



UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO
LATINO-AMERICANA



BOLETIM DE SERVIÇO UNILA

ANO IV N° 74 18 OUTUBRO 2013

PORTARIA UNILA Nº. 763 DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O Reitor Pro Tempore, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - Unila, designado pela Portaria nº 652/2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso II do art. 1º do Decreto nº 91.800/1985; art. 95 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Decreto nº 1.387/95, com alterações dadas pelos Decretos nº 2.349/99 e nº 3.025/99 e o que consta no processo 23422.002267/2013-07,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, do servidor EXZOLVILDRES QUEIROZ NETO, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1837308, no período de 29 de outubro a 02 de novembro de 2013, para participar do evento "Diálogo Regional sobre Agricultura Familiar: Hacia el Año Internacional de la Agricultura Familiar", na cidade de Santiago, Chile.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Josué Modesto dos Passos Subrinho

PORTARIA UNILA Nº. 765 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O Reitor Pro tempore, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, designado pela Portaria nº 652/2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o que consta no processo 23422.002500/2013-43,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora TATIANNE AKAICHI, Arquivista, SIAPE 1848359, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Atos Oficiais, código FG-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Josué Modesto dos Passos SUBrinho

PORTARIA UNILA Nº. 766 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O Reitor Pro tempore, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, designado pela Portaria nº 652/2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso I do art. 35 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o que consta no processo 23422.002451/2013-49,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor DAVI CAMARGO DE FRANCA, Contador, SIAPE 1828794, do cargo de Chefe do Departamento de Contabilidade, código FG-1, designado pela Portaria UNILA Nº 352/2011, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 2, página 19, a partir de 14 de outubro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Josué Modesto dos Passos Subrinho

PORTARIA UNILA Nº. 767 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O Reitor Pro tempore, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - Unila, designado pela Portaria nº 652/2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 26-A da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e o que consta no processo nº 23064.004258/2012-88,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o afastamento de que trata a Portaria UNILA Nº 544/2012, publicada no D.O.U. em 12 de novembro de 2012, por mais 01 (um) ano, a partir de 12 de novembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Josué Modesto dos Passos Subrinho

PORTARIA UNILA Nº. 768 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

O Reitor Pro tempore, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - Unila, designado pela Portaria nº 652/2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso I do art. 1º do Decreto nº 91.800/1985; art. 95 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990; Decreto nº 1.387/95, com alterações dadas pelos Decretos nº 2.349/99 e nº 3.025/99; §2º do art. 1º do Decreto nº 5.992/2006; inciso IV do art. 7º do Decreto nº 7.689/2012; Autorização do Ministério da Educação nº 20130305.1268 e o que consta no processo 23422.002584/2013-15,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus, dos servidores JOSE MARIO DOS SANTOS RESENDE, Chefe da Coordenadoria de Relações Institucionais, SIAPE 1479573 e GILCELIA APARECIDA CORDEIRO, Chefe da Divisão de Convênios, SIAPE 1851849, no dia 18 de outubro de 2013, para realizar visita técnica às Missões Jesuíticas, nas cidades de San Ignacio e Wanda, Misiones, Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Josué Modesto dos Passos Subrinho

RESOLUÇÃO Nº 001/2013 DE 02 DE SETEMBRO DE 2013

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação da plenária do Conselho Universitário em reunião realizada em 30 de agosto de 2013:

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Elaboração do Regimento Interno do Conselho Universitário, composta pelos seguintes conselheiros:

I – Representante dos Docentes: Gilcélia Aparecida Cordeiro – titular; Paulo Renato Silva – suplente.

II – Representantes dos Discentes: Gilliard de Souza – titular; Matheus Gringo de Assunção – suplente.

III – Representante dos Técnicos Administrativos em Educação: Elaine Michele Diniz Santos – titular; Edson Carlos Thomas – suplente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Josué Modesto dos Passos Subrinho

Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 002/2013 DE 05 DE SETEMBRO DE 2013

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a deliberação da plenária do Conselho Universitário em reunião realizada em 30 de agosto de 2013:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas gerais para a elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC para os cursos de graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Caberá a cada curso de graduação e estipular regras complementares a esta Resolução para a construção e apresentação de trabalhos de conclusão de curso.

Parágrafo único. As regras mencionadas no caput deverão

considerar também as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso e as normas complementares sobre o assunto.

Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso é considerado requisito para a obtenção do grau e diploma nos cursos de graduação e da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, devendo estar centrado em uma das áreas teórico-práticas e/ou de formação profissional, como atividade de síntese e integração de conhecimento, bem como de consolidação das técnicas de pesquisa e elaboração/desenvolvimento projetual.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso tem relevante papel na graduação, permitindo ao discente fazer uso dos conceitos, teorias e práticas trabalhados nas diversas disciplinas, assim como desenvolver seu processo de pesquisa ou criação.

§ 2º O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser desenvolvido no íterim do estudo acadêmico, em conformidade com sua área de abrangência e com a identidade e o perfil do egresso de cada carreira.

Art. 4º A organização e a carga horária destinadas à elaboração dos TCC's serão definidas em Projeto Pedagógico de Curso.

TÍTULO II DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 5º O TCC tem por finalidade estimular o espírito científico, a criatividade e o interesse pelas diferentes áreas de atuação de cada curso de graduação.

Art. 6º São objetivos específicos do TCC:

- I. aprimorar a capacidade de análise, interpretação, reflexão crítica, sistematização do pensamento e/ou criação;
- II. estimular a pesquisa ou a produção característica de cada curso de graduação;
- III. permitir a experimentação e a aplicação de diferentes recursos teórico-metodológicos, contribuindo para o aperfeiçoamento da prática de pesquisa ou criação.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Capítulo I

Das modalidades de Trabalhos de Conclusão de Curso

Art. 7º São consideradas modalidades de TCC, no âmbito da UNILA:

- I. monografia: gênero textual/discursivo da esfera acadêmica de acordo com os parâmetros previstos no Projeto Pedagógico de Curso;
- II. produções diversas: vídeo, filme, performance, concerto, protótipo, portfólio, invento, projetos técnicos, artigos técnico-científicos e similares, conforme características próprias de cada curso.

§ 1º Os trabalhos elaborados e apresentados por meio de produções diversas deverão apresentar, em forma de gênero textual discursivo, os fundamentos teóricos metodológicos orientadores de seu processo de construção.

§ 2º Cada curso poderá optar pela adoção de uma ou mais modalidades de TCC, devendo registrar a(s) opção(ões) em seu Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 8º A elaboração do TCC, poderá compreender as seguintes etapas, a serem descritas em Projeto Pedagógico de Curso:

- I. orientação, elaboração e entrega do pré-projeto ao docente orientador do TCC;
- II. produção e entrega impressa e digital do TCC ao órgão

responsável, via orientador;

III. defesa do TCC;

Parágrafo único: a versão final, com as sugestões da banca, deverá ser encaminhada à Biblioteca em formato digital.

Capítulo II Da Orientação

Art. 9º O TCC será desenvolvido sob a orientação de um docente da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, conforme orientações desta Resolução, do Projeto Pedagógico de Curso e das normas complementares sobre o assunto.

Parágrafo único. O TCC poderá ser desenvolvido sob a orientação de um docente da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, com a colaboração de um docente coorientador que possua vínculo institucional com a Unila de acordo com as normas estabelecidas no PPC de cada curso.

Art. 10 A substituição do docente orientador, salvo caso de força maior, somente, será permitida até 90 (noventa) dias antes do prazo final fixado para a entrega do requerimento que marca a data de apresentação e indica os integrantes da banca, quando for o caso.

Parágrafo único. Os trâmites para a substituição a que se refere o caput deste artigo deverão constar em regulamento próprio de cada curso.

Capítulo III Das Competências

Art. 11 Compete ao discente:

- I. comparecer às reuniões convocadas;
- II. cumprir os prazos estabelecidos pelo orientador;
- III. reunir-se, periodicamente, com o orientador para análise, discussão e adequações necessárias no seu TCC;
- IV. elaborar a versão final do TCC para fins de avaliação, conforme as instruções do orientador e do curso, quando for o caso;
- V. comparecer em dia, hora e local determinados para a apresentação da versão final do trabalho.

Art. 12 São competências do docente orientador, dentre outras:

- I. atender os discentes sob sua orientação, bem como acompanhar a evolução da elaboração do TCC pelos mesmos;
- II. dar a sua anuência expressa em relação ao projeto do discente, bem como na versão final do TCC;
- III. analisar e avaliar as atividades que forem realizadas por seus orientandos, aprovando-as ou reprovando-as, sendo que, em ambos os casos, as suas decisões deverão estar devidamente motivadas e fundamentadas;
- IV. participar das defesas ou outras atividades que envolvam o trabalho de conclusão de curso para as quais estiver designado;
- V. assinar, juntamente com os demais membros da Banca Examinadora, quando for o caso, as fichas de avaliação dos TCCs e atas finais de sessões de defesas;
- VI. requerer aos órgãos competentes a inclusão dos TCCs de seus orientandos na pauta de defesas, dentro do prazo estipulado.

Art. 13 Compete ao docente coorientador:

- I. acompanhar o desenvolvimento do TCC do seu orientado em uma ou mais fases;
- II. contribuir cientificamente para o desenvolvimento do TCC do seu orientando;

III. participar da avaliação do TCC, quando solicitado.

Capítulo IV

Da Defesa, Apresentação e da Avaliação

Art. 14 Os trâmites e prazos para a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso serão definidos por regulamento próprio de cada curso de graduação, conforme sua característica.

Art. 15 A sessão de defesa ou apresentação do TCC, quando existir, será aberta ao público.

Art. 16 O TCC será aprovado se o discente obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis).

Seção I

Das Avaliações

Art. 17 São possibilidades de avaliação do TCC:

I. análise por Banca Examinadora;

II. análise emitida pelo docente orientador, em formulário fornecido pelo órgão competente;

III. parecer emitido por docente externo, em formulário fornecido pelo órgão competente.

Parágrafo único. Os critérios adotados para a avaliação do TCC serão parte integrante do Projeto Pedagógico de Curso, conforme parâmetros e especificidades próprios, desde que atendidas as diretrizes e normas da Universidade sobre o assunto.

Art.18 Para a avaliação do TCC, quando houver defesa, a Banca Examinadora deverá tomar conhecimento dos documentos necessários para o registro dos critérios de avaliação, bem como registrar as notas e observações inerentes ao processo de avaliação.

§ 1º A composição da Banca Examinadora obedecerá aos critérios previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Os membros das Bancas Examinadoras deverão informar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de participar do processo de avaliação do TCC.

Art. 19 Nos casos em que a avaliação do TCC for realizada pelo docente orientador, ou pelo docente parecerista, fica dispensada a sessão pública de defesa.

Art. 20 Os docentes responsáveis pelas avaliações dos TCC's deverão entregar aos órgãos competentes, ao final de seus trabalhos, toda a documentação referente ao processo de avaliação.

Seção II

Do Plágio

Art. 21 Caso seja verificada a existência de plágio na versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente será imediatamente reprovado, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§1º Considera-se configurado o plágio, para fins de reprovação do discente, o trabalho que apresentar os seguintes vícios:

I. Presença de palavras ou ideias de outro autor, sem o devido crédito, bastando para caracterizar o plágio a presença de 5 (cinco) ou mais linhas nesta situação, contínuas ou não;

II. Quando houver a utilização de palavras exatamente iguais as do autor(es), sem a indicação da transcrição com o uso de aspas ou recuo de texto, mesmo havendo a atribuição de créditos, bastando para caracterizar o plágio a presença de 5 (cinco) ou mais linhas nesta situação, contínuas ou não.

§2º Não será considerado crédito ao autor a mera denotação da sua referência ao final do trabalho nas referências bibliográficas.

§3º No caso da presença de plágio correspondente a

menos de 5 (cinco) linhas, contínuas ou não, caberá apenas advertir o(a) aluno(a) para que adeque o texto às normas apresentadas nesta Resolução e na legislação vigente.

§4º O discente que cometer plágio poderá sofrer sanções tanto na esfera cível, como criminal, conforme dispõem a Lei de Direitos Autorais, Lei Nº. 9.610/98 e o Código Penal, no Art. 184, que tipifica o crime de violação do direito autoral.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 22 O docente orientador deve dispor de no mínimo duas horas-atividades semanais para cada discente orientado em Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. Caso o trabalho possua docente coorientador, a carga horária semanal será dividida entre os orientadores.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvidos os órgãos competentes.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Josué Modesto dos Passos Subrinho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 003/2013 DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a deliberação da plenária do Conselho Universitário em reunião realizada em 30 de agosto de 2013 e,

Considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, § 1º que dispõe sobre o estágio dos discentes,

Considerando o parecer nº 416 de 2012 do Conselho Nacional de Educação;

Considerando o Regimento Geral da Unila, artigo 120, inciso VIII;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado dos cursos de graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, contemplando as principais ações e estabelecendo as rotinas básicas do Estágio Supervisionado obrigatório e não-obrigatório.

TÍTULO I

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 2º Entende-se por Estágio Supervisionado a atividade acadêmica de inserção dos discentes da graduação em ambientes de trabalho relativos à sua área de formação, para o exercício de atividades profissionais fundamentadas em uma prática reflexiva e em consonância com a missão da UNILA, que colaborem para o desenvolvimento técnico, científico, cultural e de relacionamento humano dos discentes.

Art. 3º A realização do estágio supervisionado está condicionada à submissão dos agentes envolvidos aos dispositivos legais estabelecidos nesta Resolução, na legislação vigente e em normas complementares dos cursos da UNILA.

Art. 4º O estágio supervisionado poderá ser:

I – curricular, obrigatório, desde que normatizado no Projeto Pedagógico de Curso como componente integrante de seu currículo e requisito para aprovação e obtenção do diploma;

II – extra-curricular, não-obrigatório, como atividade de

realização facultativa, com possibilidade de equivalência de horas para Atividade Acadêmica Complementar, conforme regulamentação de cada curso.

Art. 5º A realização de estágio supervisionado, é exclusiva para discentes com matrícula ativa e frequência efetiva em curso de graduação, cumpridos os pré-requisitos dispostos no Projeto Pedagógico de Curso, quando existentes.

Art. 6º O estágio supervisionado, deverá ser desenvolvido obedecendo a carga horária assegurada legalmente e especificada em Projeto Pedagógico de Curso para sua realização, devendo ser compatível com as atividades acadêmicas discentes.

Art. 7º Atendidos os requisitos legais, a realização das atividades de estágio supervisionado por parte dos discentes, não estabelece vínculo empregatício de qualquer natureza.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 8º São objetivos do Estágio Supervisionado dos cursos de graduação da UNILA:

I - viabilizar experiências profissionais diversificadas na(s) área(s) de abrangência do curso, por meio de atividades planejadas, orientadas e avaliadas, compreendidas como meios de aprimoramento da formação acadêmica e profissional;

II - desenvolver a competência técnico-científica por meio de circunstâncias reais e cotidianas de trabalho;

III - possibilitar a formação de profissionais responsáveis e comprometidos com o desenvolvimento socialmente justo da América Latina e Caribe, por meio do conhecimento compartilhado e pela troca de experiências técnicas, científicas, artísticas, políticas, culturais e socioambientais;

IV - contribuir para a consolidação de saberes resultantes da análise crítica do contexto latino-americano e caribenho, estimulando o desenvolvimento da autonomia dos discentes, como agentes transformadores da realidade.

TÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO CAPÍTULO I DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 9º De acordo com o Art. 9º da Lei 11.788, o estágio supervisionado poderá ser realizado em:

I - entidades jurídicas de direito privado;

II - órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - por meio dos profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional;

§ 1º A Instituição poderá ser campo de estágio supervisionado;

§ 2º Quando a UNILA figurar como campo de estágio, o preceptor do estagiário poderá ser um servidor técnico-administrativo lotado na Universidade, desde que atendidos os requisitos dispostos no Art. 9º da Lei 11.788;

Art. 10 No intuito de firmar convênio com a UNILA, as entidades, órgãos ou profissionais liberais, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - concordar com as normas legais e as estabelecidas pela UNILA para a realização do estágio supervisionado;

II - consentir com as atividades de planejamento, orientação e avaliação do estágio supervisionado pela UNILA;

III - propiciar instalações que ofereçam aos estagiários condições para o desenvolvimento das atividades profissionais, e que contemplem os objetivos do estágio supervisionado em conformidade com o Art. 8º desta Resolução;

IV - dispor de um profissional de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência na área de conhecimento do curso do estagiário, para acompanhamento do mesmo, conforme dispositivos legais.

Art. 11 A realização de estágio supervisionado obrigatório, quando realizado no exterior, está condicionada ao disposto no Art. 22 desta Resolução e às considerações do Parecer 416/2012 CNE/CES.

§ 1º Os trâmites administrativos necessários para a realização de estágio supervisionado, no exterior, não poderão gerar ônus para a UNILA.

§ 2º A modalidade de estágio não obrigatório será autorizada mediante intercâmbio conforme legislação específica.

§ 3º Conforme dispõe o Parecer 416/2012 CNE/CES, a fim de preservar as condições adequadas de acompanhamento, deve o Projeto Pedagógico do Curso prever claramente a possibilidade de cumprimento do estágio curricular no exterior, bem como os mecanismos objetivos de assistência e supervisão pelo professor orientador, condição indispensável para a efetividade de sua realização.

CAPÍTULO III DOS AGENTES

Art. 12 Estão envolvidos na realização das atividades de estágio supervisionado os seguintes agentes:

I - discente estagiário: discente com matrícula ativa em curso de graduação da UNILA, apto a desempenhar as atividades de estágio supervisionado;

II - coordenador de curso: docente desta Universidade, nomeado por portaria do Reitor;

III - coordenador das atividades de Estágio: docente desta Universidade indicado pelo Coordenador de curso;

IV - docente orientador: docente desta Universidade indicado pelo Coordenador das atividades de estágio;

V - docente do componente curricular: docente responsável por ministrar a disciplina obrigatória vinculada ao componente Estágio Curricular, nos cursos em que a mesma é obrigatória;

VI - Pró-Reitoria de Graduação: instância da Universidade responsável pela normatização e registro do estágio supervisionado;

VII - Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais: instância da Universidade responsável pelo estabelecimento dos acordos de cooperação;

VIII - parte concedente: empresas, órgãos ou profissionais liberais, conveniados com a UNILA, que receberão os estagiários para a realização das atividades descritas no plano de estágio;

IX - supervisor: profissional da parte concedente, com formação ou experiência na área de conhecimento do curso do estagiário.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13 Compete ao discente estagiário:

I - estar com matrícula ativa em curso de graduação da UNILA;

II - apresentar plano de estágio das atividades a serem desenvolvidas, elaborado sob orientação do docente orientador e de acordo com as especificidades da parte

concedente;

III - apresentar termo de compromisso, conforme Art. 23 desta Resolução;

IV - cumprir o estabelecido no plano de estágio;

V - acatar as orientações e decisões do supervisor do local de estágio e cumprir os horários, as normas e os regulamentos da Instituição Concedente;

VI - utilizar o crachá de identificação universitária, enquanto permanecer na Instituição Concedente, sempre que o mesmo não afete as normas de segurança da mesma;

VI - manter-se informado a respeito dos trâmites e dos prazos que envolvem o estágio supervisionado;

VII - comunicar aos órgãos competentes situações ocorridas no decorrer do desenvolvimento das atividades e que necessitem da sua interferência;

VIII - apresentar os relatórios de atividades nos prazos estabelecidos, conforme disposto na seção V do capítulo V;

IX - submeter-se ao processo de avaliação, conforme o disposto no capítulo VIII;

X - participar das reuniões de orientação, quando solicitado;

XI - realizar atividades correlatas.

Art. 14 Compete ao Coordenador de curso:

I - encaminhar à Prograd, quando for o caso, propostas para estabelecimento de acordos;

II - ter ciência dos acordos de cooperação entre a Universidade e os campos de estágio;

III - manter contato com os agentes envolvidos para o aprimoramento do processo, quando necessário, e a resolução de possíveis problemas;

IV - participar de reuniões entre os agentes do estágio, quando solicitado;

V - realizar atividades correlatas.

Art. 15 Compete ao Coordenador das atividades de estágio:

I - desenvolver, juntamente com os docentes orientadores, os planos de estágios;

II - coordenar e acompanhar o desenvolvimento das atividades que envolvam o estágio supervisionado;

III - fazer cumprir as normas estabelecidas na presente Resolução e na legislação vigente;

IV - avaliar as instalações das possíveis concedentes de estágio e sua adequação aos objetivos do mesmo;

V - contatar responsáveis pelos possíveis locais de estágio, para efetivação de parcerias com o curso ou indicar possíveis concedentes de estágio ao órgão competente pelo estabelecimento de acordos de cooperação;

VI - acompanhar o estabelecimento dos acordos de cooperação firmados, e informá-los aos órgãos competentes;

VII - divulgar as oportunidades de estágio para a comunidade acadêmica;

VIII - manter contato com os agentes envolvidos para o aprimoramento do processo e a resolução de possíveis problemas;

IX - encaminhar aos órgãos competentes a previsão do número de discentes estagiários no semestre, para a realização de trâmites, como a contratação de seguro;

X - encaminhar o manual do estagiário, bem como o plano de estágio para o supervisor, indicando as atribuições deste, do docente orientador, do coordenador de estágio e dos estagiários, em caso de supervisão indireta ou semidireta;

XI - auxiliar na elaboração do regulamento de estágio do curso, quando for o caso;

XII - organizar, a cada período, os campos, os grupos de

discentes estagiários e os docentes orientadores juntamente com o Coordenador de curso;

XIII - assinar termos de compromisso dos discentes estagiários e homologar os relatórios de atividades entregues pelos mesmos;

XIV - agendar reuniões sistemáticas com os docentes orientadores de estágio e propor alternativas para solucionar eventuais dificuldades;

XV - informar a coordenação do curso sobre o andamento dos estágios;

XVI - realizar atividades correlatas.

Art. 16 Compete ao docente orientador das atividades de estágio obrigatório:

I - programar e avaliar as atividades que serão desenvolvidas durante o estágio (Plano de Estágio);

II - realizar orientação dos estagiários, na sua área de atuação;

III - elaborar o plano de estágio;

IV - prestar auxílio ao discente na elaboração de relatórios, projetos, trabalhos e registros de dados e assegurar o desenvolvimento das atividades em conformidade com o mesmo;

V - realizar visitas aos campos de estágio, conforme modalidade de orientação adotada;

VI - avaliar os relatórios de atividades apresentados pelos discentes estagiários;

VII - zelar para que o discente estagiário não preste serviços em desacordo com o plano de estágio, ou em local insalubre que coloque em risco sua integridade, respeitando o contido Lei Nº. 11.788;

VIII - manter contato com os agentes envolvidos para o aprimoramento do processo e a resolução de possíveis problemas;

IX - participar de reuniões entre os agentes do estágio, quando solicitado;

X - realizar atividades correlatas.

Art. 17 Compete ao docente do componente curricular:

I - desenvolver as atividades previstas no componente curricular estágio supervisionado;

II - acompanhar os processos de orientação dos estagiários;

III - atribuir nota aos discentes e encaminhá-las ao órgão competente;

IV - manter contato com os agentes envolvidos para o aprimoramento do processo e a resolução de possíveis problemas;

V - participar de reuniões entre os agentes do estágio, quando solicitado;

VI - realizar atividades correlatas.

Art. 18 Compete à Pró-Reitoria de Graduação:

I - normatizar as atividades de estágio supervisionado;

II - registrar e controlar os estágios supervisionados, desenvolvidos pelos discentes;

III - assessorar os cursos e demais envolvidos nas questões referentes ao estágio supervisionado;

IV - tomar providências quanto a possíveis irregularidades, especialmente jurídicas;

V - orientar os discentes quanto aos procedimentos que envolvam a realização do estágio supervisionado;

VI - solicitar apólice de seguro contra acidentes pessoais para os discentes que estiverem realizando estágio obrigatório;

VII - assinar, mediante delegação da UNILA, termos de compromisso firmados pelos discentes estagiários;

VIII - receber e arquivar cópia dos acordos de cooperação firmados, mantendo controle do prazo de vigência dos mesmos;

IX - comunicar à parte concedente, no início do período letivo, as datas previstas para realização de avaliações acadêmicas pelos discentes;

X - manter contato com os agentes envolvidos para o aprimoramento do processo e a resolução de possíveis problemas;

XI - realizar atividades correlatas.

Art. 19 Compete à Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais:

I - celebrar acordo de cooperação entre a UNILA e a parte concedente, encaminhando cópia do mesmo aos agentes responsáveis;

II - manter contato com os agentes envolvidos para o aprimoramento do processo e a resolução de possíveis problemas;

III - realizar atividades correlatas.

Art. 20 Compete à Parte Concedente:

I - celebrar acordo de cooperação com a UNILA;

II - firmar termo de compromisso com a UNILA e com o discente estagiário;

III - designar um funcionário ou servidor, conforme o caso, para realizar a orientação do discente estagiário;

IV - providenciar apólice de seguro contra acidentes pessoais para os discentes, no caso de estágio não-obrigatório;

V - manter à disposição da Universidade os documentos que comprovam a realização de estágio;

VI - encaminhar à UNILA, termo de realização do estágio supervisionado, sempre que ocorrer desligamento do estagiário;

VII - desempenhar suas atribuições conforme normas desta Resolução e da legislação vigente.

Art. 21 Compete ao Supervisor:

I - receber o coordenador e ou docente orientador de estágio, sempre que necessário;

II - receber o(s) discente(s) estagiário(s), em data previamente marcada, para o início formal do estágio;

III - participar da elaboração do plano de estágio;

IV - orientar o discente estagiário no local de desenvolvimento das atividades, bem como designar espaço físico a ser utilizado pelos discentes para o desenvolvimento de suas atividades com vistas ao cumprimento do plano de estágio;

V - avaliar as atividades desenvolvidas pelo discente estagiário;

VI - comunicar à UNILA quaisquer irregularidades decorrentes das atividades de estágio;

VII - desempenhar suas atribuições conforme normas desta Resolução e da legislação vigente.

CAPÍTULO V

DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

Seção I

Do Acordo de Cooperação

Art. 22 As atividades de estágio supervisionado devem ser desenvolvidas mediante estabelecimento de acordos de cooperação.

§ 1º O acordo de cooperação é o instrumento jurídico que regulamentará a celebração de convênio entre a Universidade e as partes concedentes.

§ 2º Os campos citados no Art. 9º poderão ser concedentes de estágio, desde que celebrado acordo de cooperação com a UNILA.

§ 3º A Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais firmará acordo de cooperação com as concedentes, considerando a legislação vigente e as normas definidas pela presente Resolução.

§ 4º A UNILA poderá, a seu critério e mediante atendimento aos dispositivos legais de firmação de acordo de cooperação, recorrer aos serviços oferecidos pelos agentes de integração públicos ou privados.

§ 5º Excepcionalmente para os casos em que a UNILA for a concedente e, portanto, campo de estágio, excetua-se do disposto no caput deste artigo.

Seção II

Do Termo de Compromisso

Art. 23 Independentemente da modalidade de estágio supervisionado pretendida, é pressuposta, para sua realização, a formalização de termo de compromisso entre o discente ou seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e a concedente de estágio, em conformidade com os acordos de cooperação firmados.

§ 1º O termo de compromisso destinado a formalização de estágio supervisionado obrigatório será disponibilizado pela Prograd.

§ 2º O termo de compromisso destinado à formalização de estágio supervisionado não-obrigatório será fornecido pela parte concedente.

§ 3º A entrega do termo de compromisso, independentemente da modalidade do estágio, deverá anteceder o início das atividades de estágio, sendo responsabilidade do discente estagiário o recolhimento das assinaturas e a entrega do documento dentro do prazo estipulado. A não observância do prazo acarretará o indeferimento do termo de compromisso.

Seção III

Do Plano de Estágio

Art. 24 O plano de estágio, independente da modalidade do estágio pretendida, é parte integrante do termo de compromisso citado no Art. 23.

§ 1º Para realização de estágio supervisionado, o plano de estágio deverá ser apresentado conforme formulário próprio disponibilizado pela Prograd, com objetivo de garantir a realização das atividades nos termos do Art. 6º, desde que aprovado pelas instâncias responsáveis da UNILA e da parte concedente.

§ 2º O docente orientador de estágio contará com o apoio do discente para a elaboração do plano de estágio;

§ 3º A entrega do plano de estágio, conforme o disposto no caput do artigo, obedecerá o prazo estipulado para apresentação do termo de compromisso no § 3º do Art. 23, visto que é parte integrante do mesmo.

Seção IV

Do Seguro

Art. 25 A cópia da apólice de seguro contratada em favor do discente estagiário, independente da modalidade de estágio pretendida, é parte integrante do termo de compromisso citado no Art. 23.

§ 1º Nos casos de estágio supervisionado obrigatório, a UNILA contratará apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, cuja cópia será anexada pela Prograd ao termo de compromisso.

§ 2º Para realização de estágio supervisionado não-obrigatório, a responsabilidade pela contratação de apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário é da parte concedente ou do agente de

integração, que deverão fornecer cópia do documento como parte integrante do termo de compromisso.

§ 3º Será responsabilidade do discente a contratação de seguro de vida e saúde internacional, indispensável para a realização de estágio supervisionado obrigatório no exterior.

§ 4º A entrega da cópia da apólice de seguro, conforme o disposto no caput do artigo, obedecerá o prazo estipulado para apresentação do termo de compromisso no § 3º do Art. 23, visto é parte integrante do mesmo.

Seção V

Da Carga Horária

Art. 26 Quando o estágio supervisionado obrigatório estiver previsto nas diretrizes curriculares nacionais ou no Projeto Pedagógico, caberá ao curso definir, em sua matriz curricular, a carga horária destinada para o desenvolvimento das atividades, observando a legislação vigente e as normas da Universidade.

Art. 27 Os estágios supervisionados obrigatórios devem ser realizados, preferencialmente, durante o semestre letivo regular.

Art. 28 A jornada de atividade do discente estagiário, definida entre as partes e expressa no Termo de Compromisso apresentado aos órgãos competentes, deverá ser compatível com o horário do curso do discente na UNILA, podendo ser cumprida das seguintes maneiras:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

III - 40 (quarenta) horas semanais, excepcionalmente, para os cursos que alternam teoria e prática, nos momentos em que não estiverem programadas aulas presenciais.

Art. 29 O período de duração do estágio supervisionado não-obrigatório será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme regulamentação de cada curso, desde que não exceda 2 (dois) anos de duração.

§ 1º Para prorrogação do estágio, o discente estagiário deverá apresentar termo aditivo ao termo de compromisso, antes do término de vigência do estágio.

§ 2º O termo aditivo deverá ser entregue acompanhado do plano de estágio referente ao novo período, bem como do relatório de atividade referente ao período anterior.

§ 3º O termo aditivo estará sujeito à aprovação dos órgãos responsáveis.

Seção VI

Dos relatórios de atividades

Art. 30 A realização do estágio supervisionado exige a entrega de relatórios:

I - semestral, no caso de estágio supervisionado não-obrigatório;

II - final, nos casos de estágio supervisionado.

Parágrafo único. Os modelos para apresentação dos relatórios de atividades de estágio supervisionado serão disponibilizados pela Prograd.

Art. 31 Os relatórios elaborados pelo discente estagiário, sob instrução do docente orientador e do supervisor da parte concedente, deverão homologados pelo Coordenador das atividades de estágio e encaminhados à Prograd para registro e finalização dos trâmites.

§ 1º Os relatórios semestrais deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias após o término do semestre de realização do estágio não-obrigatório.

§ 2º Os relatórios finais deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após conclusão da carga horária total do estágio obrigatório.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO

Art. 32 A orientação do estágio compreende o acompanhamento do discente estagiário no desenvolvimento das suas atividades, considerando as normas desta Resolução e o plano de estágio proposto.

Parágrafo único. Apenas podem ser orientadores de estágio docentes da UNILA, conforme sua área de formação, e preferencialmente com experiências profissionais relacionadas ao campo de desenvolvimento das atividades do estagiário.

Art. 33 A orientação do estágio, desde que expressa em seu plano, em conformidade com o Projeto Pedagógico e com a legislação vigente, poderá ser realizada das seguintes maneiras:

I - orientação direta: acompanhamento contínuo do desenvolvimento das atividades do estagiário, desde a efetiva participação na elaboração do plano de estágio ao acompanhamento em campo e a sua avaliação;

II - orientação semidireta: acompanhamento do desenvolvimento das atividades do estagiário, por meio de auxílio na elaboração do plano de estágio, em visitas sistemáticas ao campo de estágio e em encontros mensais com o estagiário;

III - orientação indireta: acompanhamento do desenvolvimento das atividades do estagiário, a distância, por meio de correio eletrônico, telefone, ou programas para reuniões virtuais.

Art. 34 Nos casos de estágio supervisionado não-obrigatório recomenda-se a orientação indireta do discente estagiário, bem como nos casos de estágio supervisionado obrigatório realizado no exterior.

Art. 35 A carga horária do docente orientador das atividades de estágio será dividida da seguinte forma:

I - orientação direta: 2 (duas) horas semanais para cada discente orientado;

II - orientação semidireta: 1 (uma) hora semanal para cada discente orientado;

III - orientação indireta: 2 (duas) horas semanais para cada 3 (três) discentes orientados.

Art. 36 O Coordenador das atividades de estágio deverá dispor de carga horária semanal para desempenhar suas atribuições, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 37 A avaliação do estágio supervisionado é um processo permanente que pressupõe a participação de todos os agentes envolvidos na sua realização.

Art. 38 O discente estagiário será avaliado, pelo docente orientador, pelo supervisor, e pelo docente do componente curricular estágio obrigatório, observando:

I - os procedimentos previstos nesta Resolução, nos Projetos Pedagógicos de Curso e em normas complementares;

II - o desenvolvimento das atividades pelo discente estagiário em consonância com o plano de estágio apresentado;

III - a conduta do discente estagiário, em aspectos como: responsabilidade, ética, compromisso, entre outros;

IV - a análise dos relatórios semestrais e final, conforme o caso.

Art. 39 A avaliação do estágio supervisionado obrigatório realizado no exterior compreenderá principalmente a avaliação do relatório final e de comprovantes

apresentados pelo discente estagiário, tais como: certificados e declarações, acompanhados da sua tradução juramentada, conforme dispositivos legais.

Art. 40 No estágio supervisionado obrigatório, em caso de reprovação, o discente deverá cursar novamente o componente curricular, apresentando novo plano de estágio.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 A realização de estágios, nos termos desta Resolução e da legislação vigente, aplica-se também aos alunos estrangeiros com matrícula ativa na UNILA, observado o prazo de validade do visto temporário de estudante, de acordo com o art. 4º da Lei 11.788 de 2008.

Art. 42 A finalização do estágio supervisionado é concomitante ao término do prazo programado para a realização do mesmo, ou poderá ocorrer devido às seguintes situações:

I - concluído o curso de graduação, no caso de estágio não-obrigatório;

II - por truncamento total ou abandono do curso de graduação;

III - a pedido do discente estagiário, devidamente justificado;

IV - por iniciativa da UNILA ou da parte concedente, com a devida justificativa;

V - por desobediência, de algum dos agentes, às cláusulas do termo de compromisso;

VI - por falta injustificada do estagiário por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados no mês.

Art. 43 Não será permitida a realização de estágio supervisionado não-obrigatório para portadores de diploma que estejam cursando disciplinas como enriquecimento curricular na UNILA.

Art. 44 Para realização de estágio não-obrigatório o discente estagiário deverá receber bolsa ou alguma forma de contraprestação acordada, bem como auxílio-transporte, por parte da concedente.

Art. 45 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvindo-se os respectivos órgãos responsáveis, quando necessário.

Josué Modesto dos Passos Subrinho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 004/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, de acordo com o que consta no processo nº 23422.002095/2013-63, e conforme deliberado em reunião ordinária, em 27 de setembro de 2013, e considerando:

O disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e suas alterações e regulamentações;

O Decreto nº 5773, de 09 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino;

A Portaria UNILA nº 11/2010, de 1º de junho de 2010, que aprovou a criação do curso de Relações Internacionais e Integração;

A Portaria UNILA nº 420, de 21 de novembro de 2011, que modifica as denominações de cursos, entre outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do curso de

graduação, bacharelado, na modalidade presencial, em Relações Internacionais e Integração, do Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política (ILAESP), sob a coordenação pedagógica do professor Lucas Kerr de Oliveira.

Art. 2º . O curso referenciado no art. 1º oferta o número máximo de 50 vagas anuais, com carga horária total de 3.360 horas, com tempo mínimo de integralização de 8 semestres e máximo de 12 semestres.

Art. 3º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Josué Modesto dos Passos Subrinho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 005/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que determina o art. 8º da Lei nº 12.772/2012, com as alterações dadas pela Lei nº 12.863/2013, de acordo com o que consta no processo nº 23422.002073/2013-01, e conforme deliberado em reunião ordinária, em 27 de setembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a dispensa, no edital do concurso público para a Carreira de Magistério Superior, da exigência de título de doutor, substituindo-a pelo título de mestre, para as áreas de:

I – Arquitetura e Urbanismo;

II – LIBRAS;

III – Engenharia Civil;

IV – Engenharia de Energias Renováveis; e

V – Música.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Josué Modesto dos Passos Subrinho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 006/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila), no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, de acordo com o que consta no processo nº 23422.002094/2013-19, e conforme deliberado em reunião ordinária, em 27 de setembro de 2013, e considerando:

O disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e suas alterações e regulamentações;

O Decreto nº 5773, de 09 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino;

A Resolução nº 4, de 13 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Educação;

A Portaria Unila nº 11, de 1º de junho de 2010, que aprovou a criação do curso de Ciências Econômicas - Economia, Integração e Desenvolvimento;

A Portaria Unila nº 420, de 21 de novembro de 2011, que modifica as denominações e turnos de funcionamento dos cursos, entre outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do curso de graduação, bacharelado, na modalidade presencial, em Ciências Econômicas - Economia, Integração e Desenvolvimento – do Instituto Latino-Americano

Economia, Sociedade e Política (ILAESP), sob a coordenação pedagógica do professor Rodrigo Luiz Medeiros da Silva.

Art. 2º . O curso referenciado no art. 1º oferta o número máximo de 50 vagas anuais, com carga horária total de 3.000 horas, para o período noturno, e 3.240 horas para o turno integral, com tempo mínimo de integralização de 8 semestres e máximo de 12 semestres.

Art. 3º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Josué Modesto dos Passos Subrinho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 007/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, de acordo com o que consta no processo nº 23422.002096/2013-16, e conforme deliberado em reunião ordinária, em 27 de setembro de 2013, e considerando:

O disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e suas alterações e regulamentações;

O Decreto nº 5773, de 09 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino;

O parecer nº 492, de 3 de abril de 2001, do Conselho Nacional de Educação;

A Portaria UNILA nº 11, de 1º de junho de 2010, que aprovou a criação do curso de Ciência Política e Sociologia – Sociedade, Estado e Política na América Latina.

A Portaria UNILA nº 420, de 21 de novembro de 2011, que modifica as denominações e turnos de funcionamento dos cursos, entre outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do curso de graduação, bacharelado, na modalidade presencial, em Ciência Política e Sociologia – Sociedade, Estado e Política na América Latina - do Instituto Latino-Americano Economia, Sociedade e Política (ILAESP), sob a coordenação pedagógica do professor André Kaysel Vellasco e Cruz.

Art. 2º . O curso referenciado no art. 1º oferta o número máximo de 50 vagas anuais, com carga horária total de 2.730 horas, com tempo mínimo de integralização de 8 semestres e máximo de 12 semestres.

Art. 3º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Josué Modesto dos Passos Subrinho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 008/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que consta no processo nº 23422.001594/2013-33, e conforme deliberado em reunião ordinária, em 27 de setembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades Acadêmicas Complementares da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, respeitando a legislação vigente e as normas complementares sobre o assunto.

TÍTULO I

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º As Atividades Acadêmicas Complementares integram, em caráter obrigatório, os currículos dos cursos de graduação da UNILA, respeitando o limite estabelecido na legislação vigente e no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. As Atividades Acadêmicas Complementares devem ser desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso, conforme definido em seu Projeto Pedagógico.

Art. 3º As Atividades Acadêmicas Complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando:

- I. atividades de iniciação científica;
- II. atividades de extensão;
- III. atividades de complementação da formação social, humana, profissional e cultural;
- IV. atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo.

Art. 4º Os Projetos Pedagógicos deverão exigir a integralização mínima de 04 (quatro) créditos de Atividade Acadêmica Complementar, equivalentes a 60 (sessenta) horas.

Art. 5º A integralização da quantidade mínima de créditos/horas exigida pelo Projeto Pedagógico de Curso é requisito para obtenção do grau e diploma nos cursos de graduação da UNILA.

Capítulo II

Da Previsão em Projetos Pedagógicos

Art. 6º Constará nos Projetos Pedagógicos previsão detalhada das exigências pertinentes às Atividades Acadêmicas Complementares, conforme especificidades de cada curso.

§1º As Atividades Acadêmicas Complementares aceitas pelo Curso estarão expressamente previstas nos Projetos Pedagógicos de Curso.

§2º A quantidade mínima de créditos/horas a ser cumprida pelo discente em Atividade Acadêmica Complementar estará prevista no Projeto Pedagógico de Curso, observado o disposto no Art. 4º.

Capítulo III

Da Realização

Art. 7º As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas na própria UNILA ou em organizações públicas e/ou privadas que propiciem a complementação da formação do discente, assegurando o alcance dos objetivos previstos neste Regulamento e no Projeto Pedagógico do Curso.

§1º As Atividades Complementares deverão ser realizadas preferencialmente no contraturno do discente, não sendo justificativa para faltas em outras atividades obrigatórias de seu curso.

§2º Somente será considerada, para efeitos de convalidação, a participação em atividades desenvolvidas a partir do ingresso do discente no respectivo curso e desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§3º Poderão ser consideradas Atividades Acadêmicas Complementares, conforme previsão dos Projetos Pedagógicos:

- I. participação em projetos de iniciação científica;
- II. participação em ações de extensão (programas, projetos, cursos, eventos, etc.);
- II. trabalhos desenvolvidos pelos discentes, sob

orientação docente, apresentados na Instituição e/ou externamente, em atividades extra sala de aula e extra disciplina específica, em eventos científicos ou seminários;

III. trabalhos desenvolvidos pelos discentes, sob orientação docente, apresentados em eventos científicos e seminários internos e/ou externos, publicados em anais;

IV. trabalhos científicos publicados em periódicos científicos;

V. capítulos de livros publicados;

VI. participação em eventos e/ou projetos de extensão;

VII. eventos externos à Instituição;

VIII. na organização de eventos de relevância acadêmica;

IX. em atividades voluntárias

X. em campanhas comunitárias;

XI. em programas de intercâmbio institucional, nacional e/ou internacional;

XII. em projetos relacionados à empresa júnior, incubadora de empresas, jornais e periódicos da Instituição;

XIII. em projetos do curso;

XIV. publicação em jornais, revistas, dentre outras;

XV. visitas técnicas;

XVI. os eventos científicos ou culturais como congressos, encontros, simpósios, seminários, conferências, reuniões e similares;

XVII. participação em programas de Tutoria e monitoria acadêmica;

XVIII. outras atividades, desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

Capítulo IV

Da Realização de Estágios Curriculares Não Obrigatórios

Art. 8º Os estágios curriculares não obrigatórios desenvolvidos em conformidade com as normas da Universidade, desde que previstos expressamente no Projeto Pedagógico, poderão ser convalidados como Atividade Acadêmica Complementar.

Capítulo V

Das Competências

Seção I

Da Coordenação

Art. 9 Compete à Coordenação:

I. propiciar as condições para o processo de integralização e gestão das Atividades Acadêmicas Complementares;

II. supervisionar o desenvolvimento das Atividades Acadêmicas Complementares;

III. convalidar as Atividades Acadêmicas Complementares em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso e com este Regulamento;

IV. validar as disciplinas que poderão ser consideradas Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do respectivo Curso de graduação;

V. encaminhar aos órgãos competentes o resultado da convalidação das Atividades Acadêmicas Complementares;

VI. participar das reuniões necessárias para a operacionalização das ações referentes às Atividades Complementares.

Seção II

Da Pró-Reitoria de Graduação

Art. 10 Compete À Pró-Reitoria de Graduação:

I. orientar o discente quanto à carga horária e ao procedimento relativo às Atividades Acadêmicas Complementares;

II. estabelecer e divulgar os locais, as datas e os horários para atendimento dos discentes;

III. analisar e validar a documentação das Atividades Acadêmicas Complementares apresentadas pelo discente, considerando este Regulamento e o Projeto Pedagógico do Curso;

IV. conferir e autenticar os documentos apresentados pelo discente para a convalidação das Atividades Acadêmicas Complementares;

V. realizar o controle e registro das Atividades Acadêmicas Complementares realizadas pelo aluno e os procedimentos administrativos inerentes a essa atividade;

VI. receber da Coordenação de curso o resultado da convalidação das Atividades Acadêmicas Complementares e repassá-lo ao órgão competente;

VII. divulgar os editais relativos às Atividades Acadêmicas Complementares;

VIII. participar de reuniões de operacionalização das ações referentes às Atividades Acadêmicas Complementares.

Seção III

Do Discente

Art. 11 Compete ao discente, com matrícula ativa no curso de Graduação:

I. tomar conhecimento das normas que regem a realização das Atividades Acadêmicas Complementares;

II. manter-se informado a respeito das atividades ofertadas dentro e/ou fora da Unila que possam ser integralizadas como Atividades Acadêmicas Complementares, em consonância com o disposto no Projeto Pedagógico de Curso e nas normas complementares;

III. efetivar a sua inscrição e participar das atividades complementares;

IV. solicitar a avaliação das Atividades Acadêmicas Complementares que realizou, conforme prevê este Regulamento, o Projeto Pedagógico do Curso e os editais específicos, preenchendo o formulário anexo deste regulamento;

V. providenciar a documentação comprobatória relativa à sua participação nas atividades, em conformidade com este Regulamento, com o PPC do respectivo curso e com os editais;

VI. entregar a documentação original, comprobatória das Atividades Acadêmicas Complementares, juntamente com cópia legível e em bom estado de conservação.

VII. apresentar a documentação citada no item VI até a data limite estabelecida em edital específico;

VIII. manter consigo a documentação original comprobatória das Atividades Acadêmicas Complementares e apresentá-la sempre que solicitada aos órgãos competentes desta Instituição.

Capítulo VI

Do Processo de Convalidação

Art. 12 Na convalidação das Atividades Acadêmicas Complementares realizadas pelo aluno, serão consideradas:

I. a compatibilidade e a relevância das atividades, em conformidade com este Regulamento e com o Projeto Pedagógico do Curso em que o discente estiver matriculado;

II. o total de horas dedicadas às atividades.

§1º O estágio curricular obrigatório não poderá ser convalidado como Atividade Acadêmica Complementar.

Art. 13 As Atividades Acadêmicas Complementares serão avaliadas segundo as exigências, a carga horária e

demais critérios estabelecidos expressamente no Projeto Pedagógico do Curso ou em normas complementares, em consonância com este Regulamento.

Art. 14 Será considerado aprovado o discente que na convalidação das Atividades Acadêmicas Complementares obtiver os créditos mínimos previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Para fins de registro acadêmico constará no histórico acadêmico do discente a quantidade de créditos e a carga horária cumprida em Atividades Acadêmicas Complementares.

Art. 15 A documentação comprobatória de realização das atividades complementares deverá ser apresentada em conformidade com o Projeto Pedagógico do respectivo curso ou com as normas complementares sobre o assunto.

§1º A documentação comprobatória das Atividades Acadêmicas Complementares deverá conter as seguintes especificações: carga horária, período de execução e descrição das atividades realizadas, além do carimbo e assinatura da Instituição emitente, para comprovação da legitimidade.

§2º A documentação para integralização das Atividades Acadêmicas Complementares entregue pelo discente à Prograd, conforme editais específicos, será encaminhada à Coordenação para convalidação das horas equivalentes, e retornará à Prograd para registro e comunicação do discente.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art. 16 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelos órgãos competentes.

Art. 17 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Josué Modesto dos Passos Subrinho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 009/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila), no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que consta no processo nº 23422.002097/2013-52, e conforme deliberado em reunião ordinária, em 27 de setembro de 2013, bem como em consonância com;

O disposto no artigo 4º do Estatuto, que trata da missão da Universidade;

O artigo 125, do Regimento Geral da Unila, que prevê a organização e funcionamento do Ciclo Comum de Estudos;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Ciclo Comum de Estudos da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila).

Art. 2º . O Ciclo Comum de Estudos, obrigatório a todos os cursos de graduação, contempla conteúdos de Línguas – Português e Espanhol - Epistemologia e Metodologia, e Fundamentos de América Latina, com duração de três semestres e passa a ser regido pelo Projeto Pedagógico aprovado por esta Resolução.

Art. 3º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Josué Modesto dos Passos Subrinho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 010/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso das

atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, de acordo com o que consta no processo nº 23422.001304/2013-51, e conforme deliberado em reunião ordinária, em 27 de setembro de 2013, e considerando:

O disposto no Art. 44, Inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e suas alterações e regulamentações; A Portaria UNILA/PRPPG nº 02/2013, de 15 de março de 2013, que aprovou a criação do Curso de Especialização em Energias Renováveis, com ênfase em Biogás;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Energias Renováveis, com ênfase em Biogás, sob a coordenação pedagógica da professora Janine Padilha Botton.

Art. 2º . O curso de Pós-Graduação lato sensu, referenciado no art. 1º, oferta o número máximo de 60 vagas anuais, com carga horária total de 376 horas, sendo 50% das vagas ocupadas por brasileiros e 50% por estrangeiros.

Art. 3º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Josué Modesto dos Passos Subrinho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 011/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, de acordo com o que consta no processo nº 23422.001827/2013-06, conforme deliberado em reunião ordinária, em 27 de setembro de 2013, e, em consonância com:

A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas Instituições Federais de Ensino;

O Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711/2012;

A Portaria MEC nº 018, de 11 de outubro de 2012, publicada no DOU nº 16, na Seção 1, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino, conforme legislação vigente;

A Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, que proíbe que uma mesma pessoa ocupe 2 (duas) vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital/UNILA nº 28/2013, que dispõem sobre o processo de seleção nacional de alunos, nível de graduação, com ingresso em 2014, para os cursos de Música e Arquitetura e Urbanismo.

Art. 2º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Josué Modesto dos Passos Subrinho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 012/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, de acordo com o que consta no processo nº 23422.001827/2013-06, conforme deliberado em reunião ordinária, em 27 de setembro de 2013, e, em consonância com:

A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas Instituições Federais de Ensino;

O Decreto nº 7.824, de 11 de Outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711/2012;

A Portaria MEC nº 018, de 11 de outubro de 2012, publicada no DOU nº 16, na Seção 1, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino, conforme legislação vigente;

A Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, que proíbe que uma mesma pessoa ocupe 2 (duas) vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital/UNILA nº 29/2013, que dispõe sobre o processo de seleção nacional de alunos, nível de graduação, em cursos que não necessitam de provas de habilidades específicas, para ingresso em 2014.

Art. 2º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Josué Modesto dos Passos Subrinho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 013/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, de acordo com o que consta no processo nº 23422.002160/2013-51, e conforme deliberado em reunião ordinária, em 27 de setembro de 2013, e considerando:

A Portaria MEC nº 652, de 24 de julho de 2013, que nomeou o Reitor pro tempore da UNILA;

O Edital nº 07, da Comissão Eleitoral Central da UNILA, que ratifica o resultado da eleição dos membros do Conselho Universitário, publicado pelo Edital nº 06, da Comissão Eleitoral Central, de 05 de julho de 2013;

A Portaria MEC nº 404, de 23 de abril de 2009, publicada no DOU nº 85, Seção 2, página 9, que subdelega competência aos conselhos superiores das Universidades Federais para autorizar o afastamento do Reitor para o exterior;

A comunicação do Presidente do Conselho Universitário e a autorização dos senhores conselheiros;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do Reitor, professor Josué Modesto dos Passos Subrinho, para o exterior, para participação na "reunião de socios" do Projeto Infoaces, em 12 de novembro de 2013, e no "Congreso Internacional del Proyecto Infoaces: 'Un sistema de Información para las Universidades Latinoamericanas'", no período de 13 a 15 de novembro de 2013, na cidade de Cancún, México.

Art. 2º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Josué Modesto dos Passos Subrinho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 014/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, de acordo com o que consta no processo nº 23422.002158/2013-81, e conforme deliberado em reunião ordinária, em 27 de setembro de 2013, e considerando:

A Portaria MEC nº 652, de 24 de julho de 2013, que nomeou o Reitor pro tempore da UNILA;

O Edital nº 07, da Comissão Eleitoral Central da UNILA, que ratifica o resultado da eleição dos membros do Conselho Universitário, publicado pelo Edital nº 06, da Comissão Eleitoral Central, de 05 de julho de 2013;

A Portaria MEC nº 404, de 23 de abril de 2009, publicada no

DOU nº 85, Seção 2, página 9, que subdelega competência aos conselhos superiores das Universidades Federais para autorizar o afastamento do Reitor para o exterior;

A comunicação do Presidente do Conselho Universitário e a autorização dos senhores conselheiros;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do Reitor, professor Josué Modesto dos Passos Subrinho, para o exterior, para participação na "XVIII Asamblea General Ordinaria de la Unión de las Universidades de America Latina y el Caribe (UDUAL)" e na "V Asamblea Extraordinaria" da UDUAL, no período de 21 a 23 de novembro de 2013, na cidade de Boyacá, Colômbia.

Art. 2º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Josué Modesto dos Passos Subrinho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 015/2013 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila), no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que consta no processo nº 23422.2182/2013-11, e conforme deliberado em reunião extraordinária, em 07 de outubro de 2013, bem como em consonância com;

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, e suas alterações e regulamentações;

A Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que estabelece o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

A Portaria MEC nº 4.361, de 29 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o credenciamento e reconhecimentos de IES, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, aditamento de PDI, entre outras coisas;

O Parecer CES/CNE nº 1.070, de 23 de janeiro de 1999, que dispõe sobre os critérios para autorização e reconhecimento de cursos de Instituições de Ensino Superior Parecer CES/CNE Nº 1.070/1999;

O Artigo 16 do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, que dispõe sobre as instruções para a elaboração de Plano de Desenvolvimento Institucional;

A Portaria MEC nº 07/2004, que orienta as Instituições de Educação Superior (IES) acerca de prazos e aditamentos aos PDI's, previamente recomendados pelo MEC.

A Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, que institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila), para o quinquênio 2013-2017.

Art. 2º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Josué Modesto dos Passos Subrinho
Presidente do Conselho Universitário

EDITAL UNILA Nº 028/2013, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

1. DA VALIDADE

1.1 Os resultados do Processo Seletivo Nacional de alunos para o qual se abrem inscrições neste Edital são válidos para o ingresso no primeiro semestre do ano letivo de 2014.

2. DOS CANDIDATOS

2.1 Estão aptos para a participação no Processo Seletivo UNILA/2014 todos aqueles que concluíram ou estão em vias de concluir o Ensino Médio (ou equivalente) participantes do Exame Nacional do Ensino Médio no exercício de 2013, conforme Portaria 807/2010 do Ministério da Educação e Edital 001/2013 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição no Processo Seletivo UNILA/2014, para os cursos previstos neste Edital, será realizada exclusivamente via endereço eletrônico: www.unila.edu.br, entre os dias 21 de outubro de 2013 e 10 de janeiro de 2014.

4. DOS CURSOS E VAGAS

4.1 No Processo Seletivo UNILA/2014, regido pelo presente Edital, são oferecidas 28 (vinte e oito) vagas, distribuídas em 02 (dois) cursos de graduação, com a disponibilidade de vagas por curso estabelecida conforme Anexo I.

4.2 O número de vagas reservadas para seleção nacional de alunos poderá ser ampliado, caso não se tenha a ocupação total das vagas reservadas a estrangeiros, conforme Edital 019/2013

4.3 Para o preenchimento de vagas ociosas, poderão ser remanejadas vagas entre todos os países envolvidos nas seleções regidas pelo presente Edital e pelo Edital 019/2013.

4.4 Os critérios para as redistribuições de vagas mencionadas no item anterior serão definidos pela Banca de Composição Internacional em reunião com a maioria absoluta de seus membros e deverão zelar pelo cumprimento da Lei 12.711/2012.

4.5 Todos os cursos elencados neste Edital são oferecidos em modalidade presencial, na cidade de Foz do Iguaçu – Paraná – Brasil.

4.6 Oferecem vagas para a seleção de alunos regida pelo presente Edital os seguintes cursos:

CURSO	MODALIDADE	TURNO DE FUNCIONAMENTO PRIORITÁRIO	ATO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	DURAÇÃO DO CURSO	VAGAS DISPONIBILIZADAS PARA ESTE EDITAL
Arquitetura e Urbanismo	Bacharelado	Integral	Portaria 420/2011	10 semestres	15
Música	Bacharelado	Integral	Portaria 420/2011	8 semestres	13

4.7 Poderão ocorrer atividades acadêmicas no período vespertino, matutino ou noturno para todos os cursos, independentemente de seu turno prioritário.

4.8 Para todos os cursos da UNILA, o sábado, em horário diurno, é considerado dia letivo.

4.9 O prazo máximo para a integralização dos cursos é regulamentado em legislação própria.

4.10 Para o preenchimento das vagas, a UNILA fará convocações divulgadas na página eletrônica da universidade.

4.11 O acompanhamento das informações referentes a este Processo Seletivo é de inteira responsabilidade do candidato.

5. DAS VAGAS PARA COTISTAS

5.1 Somente poderão concorrer às vagas reservadas às cotas propostas pela Lei 12.711/2012, regulamentadas pelo Decreto 7.824/2012 e pela Portaria Normativa 018/2012 MEC, os candidatos que:

- tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou
- tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, de Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA - ou de Exames de Certificação de Competência ou de Avaliação de Jovens e Adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

5.2 A UNILA reserva conforme previsto na Lei 12.711/2012, regulada pelo Decreto 7.824/2012 e pela Portaria Normativa 018/2012 MEC, para o referido processo seletivo de cursos de graduação, por curso e turno,

52% (cinquenta e dois por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, inclusive em cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições:

I – 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o caput são reservadas a estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) do salário-mínimo per capita; e

II – 31% de vagas para cotistas serão destinadas a pretos, pardos e indígenas, que será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

- essa porcentagem respeita o Decreto 7.824/2012, Art. 2º, II, onde prevê que deve ser oferecido entre as vagas de cotistas, proporção de vagas no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição, no caso o estado do Paraná, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

5.3 Optando pelo sistema de cotas o candidato deverá realizar sua inscrição em uma das categorias abaixo:

- renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional per capita;
- renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional per capita autodeclarado preto, pardo ou indígena;

c) renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional per capita;

d) renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional per capita autodeclarado preto, pardo ou indígena.

5.4 Não serão realizadas entrevistas para a aferição da autodeclaração de pertencimento ao grupo de pretos, pardos ou indígenas.

5.5 Para efeitos deste Edital, entende-se por renda familiar bruta per capita a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, alcançada da seguinte forma:

- calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;
- calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos;
- divide-se o valor apurado pelo número de pessoas da

família do estudante.

5.6 No cálculo mencionado no item 5.5, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis ou imóveis.

5.7 Consideram-se escolas públicas somente aquelas mantidas pelas administrações municipal, estadual ou federal.

5.8 Não poderão concorrer às vagas reservadas às cotas os estudantes que:

5.8 Não poderão concorrer às vagas reservadas às cotas os estudantes que:

a) tenham, em algum momento, cursado (com aprovação) em escolas particulares parte do Ensino Médio, independentemente de terem gozado ou não de bolsa;

b) forem detentores de Certificado de Conclusão de Ensino Superior, inclusive de cursos de tecnólogo ou de cursos sequenciais;

c) estudaram parte ou todo o Ensino Médio em escolas pertencentes a instituições mantidas pela iniciativa privada, ainda que gratuitamente;

d) tenham obtido certificação do Ensino Médio pelo ENEM, mas cursado em algum momento o Ensino Médio em escola privada;

e) Renunciarem, no Sistema de Seleção Integrada do MEC, ao direito de concorrer como candidato cotista.

5.9 A renda familiar e o curso da integralidade do Ensino Médio em escola pública deverão ser comprovados no ato do registro acadêmico por meio dos documentos elencados abaixo:

I. Comprovação da integralização do Ensino Médio em escola pública:

a) no caso de candidatos que frequentaram cursos de Ensino Médio regulares ou cursos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, Histórico Escolar devidamente assinado e carimbado pelas autoridades escolares;

b) no caso de candidatos que obtiveram a certificação do Ensino Médio com base no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA ou em exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino, Certificado de Conclusão devidamente assinado e carimbado pelas autoridades competentes.

II. Comprovação de renda familiar declarada:

a) uma cópia legível da Declaração de Imposto de Renda de pessoa física, acompanhada do registro de entrega e da notificação de restituição, quando houver;

b) uma cópia legível da Declaração de Imposto de Renda de pessoa jurídica, acompanhada do registro de entrega e da notificação de restituição, quando houver;

c) contracheques dos três últimos meses;

d) extratos dos três últimos meses de pagamentos de benefícios de aposentadoria ou pensão;

e) extratos bancários dos três últimos meses, no caso de não ter apresentado os comprovantes dos itens "c" e "d".

5.10 Os documentos mínimos citados acima deverão ser correspondentes a cada integrante da unidade familiar, nos casos em que isto seja aplicável.

5.11 Os documentos apresentados para fins de comprovação deverão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou em fotocópia simples, desde que o documento original seja apresentado para a conferência e validação.

5.12 Os candidatos, para fins de comprovação, poderão

apresentar documentos adicionais, ficando facultado à UNILA a aceitação ou não dos mesmos como comprovantes.

5.13 Caso se comprove, a qualquer tempo, a apresentação de documentos falsos ou adulterados, o candidato perderá o direito à vaga.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
6.1 O Processo Seletivo UNILA/2014 avaliará o candidato de acordo com seu desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), no exercício de 2013.

6.2 - Para a classificação do candidato será calculada a nota pela média aritmética simples das notas obtidas nas quatro provas objetivas e na Redação do ENEM, ou seja: Nota Enem média = (NP1 + NP2 + NP3 + NP4 + NR), onde NP1, NP2, NP3 e NP4 representam as notas obtidas pelo candidato nas respectivas provas por áreas do Exame Nacional do Ensino Médio e NR é a nota obtida na Redação. Sendo P1 - Ciências da Natureza e suas Tecnologias, P2 - Ciências Humanas e suas Tecnologias, P3 - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, P4 - Matemática e suas Tecnologias e R - Redação

Parágrafo único - o candidato que após o cálculo previsto no caput obtiver nota inferior à 400 pontos estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo Unila 2014.

6.3 Concorrerão entre si:

a) Candidatos inscritos em ampla concorrência;

b) Candidatos inscritos em sistema de cotas que não se autodeclararem pretos, pardos e indígenas e que possuam renda familiar igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional per capita;

c) Candidatos inscritos em sistema de cotas que se autodeclararem pretos, pardos e indígenas e que possuam renda familiar igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional per capita;

d) Candidatos inscritos em sistema de cotas que não se autodeclararem pretos, pardos e indígenas e que possuam renda familiar superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional per capita;

e) Candidatos inscritos em sistema de cotas que se autodeclararem pretos, pardos e indígenas e que possuam renda familiar superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional per capita.

6.4 Os candidatos serão classificados, por opção de curso, de acordo com os valores decrescentes da Nota Final, e serão selecionados conforme o número de vagas oferecido para cada carreira e reserva de vagas.

6.5 Em caso de empate na Nota Final entre candidatos de uma mesma opção de curso e reserva de vagas serão considerados os seguintes critérios de desempate, na ordem em que a seguir são apresentados:

I) Maior nota na Redação;

II) Maior nota na prova P3 - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III) Maior nota na prova P2 - Ciências Humanas e suas Tecnologias;

IV) Maior nota na prova P1 - Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

V) Maior nota na prova P4 - Matemática e suas Tecnologias;

6.6 Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais velho.

6.7 É de responsabilidade do candidato acompanhar, por meio do Portal do Ministério da Educação e da página eletrônica da UNILA, os resultados e eventuais alterações referentes ao processo seletivo.

6.8 É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos bem como a verificação dos documentos exigidos para a matrícula e os respectivos horários de atendimento da UNILA.

7. DA PROVA DE HABILIDADES ESPECÍFICAS PARA O CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO

7.1 Estão aptos para a segunda fase do Processo Seletivo UNILA/2014, os candidatos inscritos para a seleção do curso de Arquitetura e Urbanismo classificados na primeira fase, conforme resultado a ser publicado em 22 de janeiro de 2014, no site da UNILA.

7.2 A prova de habilidades específicas para o curso de Arquitetura e Urbanismo terá valor de 0 (zero) a 10,0 (dez). Sua aplicação se dará em um único turno, com duração de 5 (cinco) horas.

7.3 Na correção da prova, serão avaliados os seguintes conhecimentos:

- a) Conhecimentos de volume, proporção, texturas e de desenho de observação;
- b) Capacidade de memória visual e raciocínio espacial;
- c) Capacidade de representar usando luz, sombra e cor;
- d) Uso adequado do material solicitado;
- e) Qualidade da apresentação: limpeza, organização espacial, clareza e equilíbrio do desenho.

7.4 Para a prova de habilidades específicas o aluno deverá providenciar:

I - lápis com grafites 2B e 6B;

II - apontador;

III - borracha;

IV - lápis de cor aquarelado;

V - lixa ou estilete (para apontar os lápis);

VI - lenços de papel (para a limpeza das mãos);

Parágrafo único – Será permitida a utilização de crayon, giz de cera, aquarela, guache e outros, desde que não danifiquem a prova durante seu transporte ou armazenamento.

7.5 A prova de habilidades específicas tem caráter classificatório e eliminatório, sendo desclassificado o candidato que não alcançar 5,0 (cinco) pontos em cada prova.

8. DA PROVA DE HABILIDADES ESPECÍFICAS PARA O CURSO DE MÚSICA

8.1 Estão aptos para a segunda fase do Processo Seletivo UNILA/2012, os candidatos inscritos para a seleção do curso de Música e classificados na primeira fase, conforme resultado a ser publicado em 22 de janeiro de 2014 no site da UNILA.

8.2 O curso de Música possui quatro ênfases: Violão, Piano, Canto ou Pesquisa, dentre as quais, o candidato habilitado em primeira fase, deverá eleger uma.

8.3 Os candidatos habilitados para a realização da segunda fase de avaliações deverão encaminhar, por meio de link eletrônico disponibilizado pela UNILA, vídeos, com duração de 5 até 10 minutos, em um dos seguintes formatos .avi, .mpeg, .mp4, flv e no tamanho de até 150mb (megabytes).

8.4 O vídeo mencionado no item anterior compõe-se por apresentação do candidato, solo ou em grupo, durante execução de um dos seguintes instrumentos: violão, canto ou piano.

8.5 O vídeo aludido anteriormente deverá ser enviado sem cortes e sem edição de som.

8.6 No vídeo enviado, o candidato deverá aparecer de corpo inteiro em no mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seu tempo total.

8.7 Os candidatos que escolherem a ênfase de pesquisa poderão apresentar vídeo, no qual executem quaisquer instrumentos.

8.8 Não serão avaliados vídeos nos quais candidatos apresentem execuções de instrumentos distintos ao violão, canto ou piano quando o candidato inscrever-se para uma das referidas ênfases.

8.9 As apresentações que excederem a 10 (dez) minutos não terão o tempo excedido avaliado.

8.10 O repertório de execução do candidato no vídeo será composto de obra(s) de livre escolha do mesmo.

9. DOS RESULTADOS FINAIS

9.1 Os resultados finais da seleção de alunos para os cursos de Música e Arquitetura e Urbanismo serão divulgados até 19 de fevereiro de 2014, no site da UNILA.

10. DO REGISTRO ACADÊMICO

10.1 A não comprovação de dados informados no ato da inscrição impossibilitará o registro acadêmico do candidato.

10.2 Os classificados dentro do número de vagas deverão realizar pedido de registro acadêmico, via sistema eletrônico da UNILA, em período e horário informado por ocasião da divulgação dos resultados, devendo preencher o formulário eletrônico de solicitação de acordo com as instruções de preenchimento, oferecidas no próprio formulário e considerando a documentação especificada neste Edital.

10.3 A realização da solicitação de registro acadêmico, via sistema, é condição indispensável para a realização da matrícula, sendo de inteira responsabilidade do candidato aprovado, perdendo direito à vaga aquele que não a realizar em período determinado.

10.4 O registro acadêmico não se confunde com a matrícula, devendo os candidatos atentarem-se a todas as regras do presente Edital.

11. DA MATRÍCULA

11.1 O período, o local e o horário para efetivação da matrícula dos candidatos convocados no Processo Seletivo UNILA/2014 serão informados por ocasião da divulgação dos resultados.

11.2 É vedada, de acordo com a Lei 12.089/2009, a existência de dois vínculos simultâneos com instituições públicas de Ensino Superior.

11.3 Somente poderão ser matriculados os candidatos convocados que tenham concluído o Ensino Médio ou estudos equivalentes e que apresentem, no ato da matrícula, os respectivos documentos escolares de acordo com a LDB 9.394/96 – art. 44, inciso II, tornando-se nula de pleno direito a matrícula dos que não apresentarem a prova documental de escolaridade.

11.4 No ato da efetivação da matrícula, o candidato deverá apresentar a documentação especificada a seguir, a qual deverá ser correspondente à informada por ocasião da solicitação de registro acadêmico, via sistema:

I – duas cópias do documento de identidade com o qual se inscreveu no Processo Seletivo UNILA/2014;

II – uma foto recente 3/4;

III – uma cópia do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) ou comprovante expedido através do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV – uma cópia do Comprovante de Residência ou declaração na forma da Lei 7.115/83;

V – uma cópia do Título de Eleitor, com comprovante de votação (o último documento mencionado é obrigatório para maiores de 18 (dezoito) anos e opcional para

menores);

VI – uma cópia do documento comprobatório de estar em dia com as obrigações militares (sexo masculino);

VII – duas cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento sem tarjas, dobras e legível;

VIII – duas cópias do Diploma ou da Certidão de Conclusão do Ensino Médio ou Certidão de Exame Supletivo, se for o caso (a referida Certidão de Exame Supletivo somente terá validade se o aluno efetivamente possuía 18 (dezoito) anos ou mais quando prestou o referido exame conforme estabelecido na LDB 9394/96 – art. 38, inciso II);

IX – uma cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio;

X – uma cópia do documento comprobatório de equivalência de Ensino Médio, expedido pela Secretaria de Estado da Educação, quando se tratar de candidato que tenha concluído esse nível de estudos no exterior (Artigo 5º da Resolução 09/CFE/1978);

XI – uma cópia do Diploma de Nível Universitário, devidamente registrado, quando se tratar de candidato já graduado no Nível Superior de Ensino;

XII – duas cópias do Visto Temporário IV apostado no passaporte, tendo até 30 dias após a sua chegada para obter o registro junto ao Departamento de Polícia Federal ou visto permanente, quando já se tratar de estudante estrangeiro, já residente no Brasil.

XIII – duas cópias da Escritura Pública de Emancipação, no caso de candidatos menores de 18 (dezoito) anos ou que não tenham alcançado a maioridade pelos motivos expostos no Artigo 5º, parágrafo único, da Lei 10406/2002 ou assinatura do responsável;

XIV – duas cópias do Certificado de Nacionalidade, no caso de candidatos estrangeiros, já residentes no Brasil.

11.5 Os documentos acima deverão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou em fotocópia simples, desde que o documento original seja apresentado para conferência e validação.

11.6 A UNILA poderá solicitar, posteriormente, documentos suplementares.

11.7 Os documentos comprobatórios da Conclusão do Ensino Médio ou equivalente deverão satisfazer as seguintes exigências:

a) explicitar o nome da Escola;

b) conter o número do credenciamento da Escola, com a data da publicação no Diário Oficial;

c) conter assinatura com identificação (nome em carimbo) do Diretor do Estabelecimento ou substituto legal.

11.8 Não será aceita para fins de comprovação do nível de escolaridade Declaração de Conclusão de Ensino Médio, Certidão de Conclusão de Ensino Superior ou Histórico Escolar de nível graduação.

11.9 Não serão aceitos documentos rasurados ou com assinatura não identificada.

11.10 A apresentação do Diploma de Nível Universitário não dispensa o candidato da apresentação dos documentos comprobatórios da conclusão do Ensino Médio.

11.11 Para realização da matrícula, não poderão substituir a fotocópia de registro geral: Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, como, por exemplo, as do CREA, OAB, CRC etc., Carteira de Trabalho e Previdência Social, e tampouco a Carteira Nacional de Habilitação.

11.12 As cópias dos documentos relacionados no item 8.4 deverão ser legíveis (frente e verso), em uma única peça, quando o original apresentar a última característica.

11.13 Candidatos menores de 18 (dezoito) anos que não

possuírem Título de Eleitor e/ou comprovante do cumprimento das obrigações militares, até completarem a maioridade, estão dispensados da apresentação dos documentos citados.

11.14 A falta de qualquer um dos documentos anteriormente relacionados implicará a não efetivação da matrícula do candidato, sendo a decisão passível de recurso num prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado a partir da data limite da matrícula para a qual o candidato foi convocado.

Parágrafo único - O recurso mencionado no caput deverá ser apresentado conforme Art. 6º da Lei 9.784/99.

11.15 Os documentos, cujos números forem fornecidos no ato da inscrição, deverão ser os mesmos apresentados pelos candidatos classificados no momento do registro acadêmico.

11.16 O não comparecimento para registro acadêmico ou a decorrência do prazo estipulado acarretará a perda do direito à vaga, sendo o candidato substituído pelo imediatamente subsequente na lista de classificação.

11.17 A substituição de candidatos far-se-á até o preenchimento total das vagas, dentro do limite de prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

11.18 Em hipótese alguma será permitida a permuta de curso ou de turno entre os candidatos classificados no Processo Seletivo.

11.19 A matrícula para os candidatos aprovados menores de 18 (dezoito) anos deverá ser realizada por um dos pais ou por responsável legalmente constituído.

11.20 Todos os candidatos convocados ou seu pai, mãe ou responsável legalmente constituído deverão assinar, no ato da matrícula, as seguintes declarações:

a) ciência da Lei 12.089/2009, que proíbe a ocupação simultânea de vagas em universidades públicas;

b) ciência da Lei 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais;

c) ciência do Decreto 5.493/2005, Art. 2º, § 3º, que proíbe a concessão de bolsa de estudo vinculada ao PROUNI para estudante matriculado em instituição pública e gratuita de Ensino Superior;

d) ciência de que é vedado ao candidato que já concluiu um curso superior concorrer à vaga reservada pelo sistema de cotas neste Processo Seletivo;

e) da veracidade das informações e dos documentos apresentados por ele neste Processo Seletivo.

11.21 Perderá o direito à vaga o candidato que, no ato da matrícula, não comprovar as informações declaradas no ato da inscrição ou aquele sobre o qual, a qualquer tempo, for imputada a apresentação de documentações comprobatórias falsas ou irregulares, bem como tiver feito uso de quaisquer outros meios ilícitos.

12. DOS RECURSOS

12.1 O candidato não classificado que desejar interpor recurso deverá protocolar uma carta com seu pleito no Departamento de Administração e Registro Acadêmico da graduação até às 17h do dia imediatamente posterior à data da última convocação.

12.2 Não serão aceitos recursos fora do prazo ou pedidos de revisão de recursos já indeferidos.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 Fica facultado à UNILA o direito de proceder à conferência, inclusive junto a órgãos oficiais, das informações prestadas pelos candidatos.

13.2 A UNILA divulgará, sempre que necessário, Editais, Normas Complementares e Avisos Oficiais sobre o Pro-

cesso Seletivo UNILA/2014, cabendo aos interessados o acesso à página eletrônica oficial da universidade para ciência dos mesmos.

13.3 Todos os custos referentes ao traslado até a Universidade Federal da Integração Latino-Americana são de inteira responsabilidade do candidato selecionado, não havendo a possibilidade de reembolso.

13.4 Apenas depois de matriculados, os alunos poderão participar de processo seletivo para inclusão em auxílio(s) do Programa de Assistência Estudantil, de acordo com as datas e critérios a serem publicadas em Edital próprio pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, estando sujeitos às regulamentações estabelecidas pela Universidade dentro do orçamento disponível.

13.5 Os casos omissos serão resolvidos pela UNILA – Banca de Composição Internacional.

Josué Modesto dos Passos Subrinho

EDITAL Nº. 029/2013, DE 14 DE OUTUBRO 2013

1. DA VALIDADE

1.1 Os resultados do Processo Seletivo Nacional de alunos para o qual se abrem inscrições neste Edital são válidos para o ingresso no primeiro semestre do ano letivo de 2014.

2. DOS CANDIDATOS

2.1 Estão aptos para a participação no Processo Seletivo UNILA/2014 todos aqueles que concluíram ou estão em vias de concluir o Ensino Médio (ou equivalente) participantes do Exame Nacional do Ensino Médio no exercício de 2013, conforme Portaria 807/2010 do Ministério da Educação e Edital 001/2013 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição no Processo Seletivo UNILA/2014, para os cursos previstos neste Edital, será realizada exclusivamente via Sistema Integrado de Seleção Unificada - SiSU.

4. DOS CURSOS E VAGAS

4.1 No Processo Seletivo UNILA/2014, são oferecidas 350 (trezentas e cinquenta) vagas, distribuídas em 14 (quatorze) cursos de graduação, com a disponibilidade de vagas por curso estabelecida conforme Anexo I.

4.2 O número de vagas reservadas para seleção nacional de alunos poderá ser ampliado caso não se tenha a ocupação total das vagas reservadas a estrangeiros, conforme Edital 019/2013 – UNILA.

4.3 Para o preenchimento de vagas ociosas, poderão ser remanejadas vagas entre todos os países envolvidos nas seleções regidas pelo presente Edital e pelo Edital 019/2013.

4.4 Os critérios para as redistribuições de vagas mencionadas no item anterior serão definidos pela Banca de Composição Internacional em reunião com a maioria absoluta de seus membros e deverão zelar pelo cumprimento da Lei 12711/2012.

4.5 Todos os cursos elencados neste Edital são oferecidos em modalidade presencial, na cidade de Foz do Iguaçu – Paraná – Brasil.

4.6 Oferecem vagas para a seleção de alunos regida pelo presente Edital os seguintes cursos:

CURSO	MODALIDADE	TURNO DE FUNCIONAMENTO PRIORITÁRIO	ATO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	DURAÇÃO DO CURSO	VAGAS DISPONIBILIZADAS PARA ESTE EDITAL
Antropologia – Diversidade Cultural Latino-Americana	Bacharelado	Vespertino	Portaria 103/2010	8 semestres	25

Ciência Política e Sociologia – Sociedade, Estado e Política na América Latina	Bacharelado	Vespertino	Portaria 11/2010	8 semestres	25
Ciências Biológicas – Ecologia e Biodiversidade	Bacharelado	Integral	Portaria 11/2010	10 semestres	25
Ciências da Natureza – Biologia, Física e Química	Licenciatura	Noturno	Portaria103/2010	8 semestres	25
Ciências Econômicas – Economia, Integração e Desenvolvimento	Bacharelado	Integral	Portaria 11/2010 e Resolução 005/2012	8 semestres	25
Cinema e Audiovisual	Bacharelado	Integral	Portaria 420/2011	8 semestres	25
Desenvolvimento Rural e Segurança Alimentar	Bacharelado	Vespertino	Portaria 11/2010	8 semestres	25
Engenharia Civil de Infraestrutura	Bacharelado	Integral	Portaria 11/2010	10 semestres	25
Engenharia de Energias Renováveis	Bacharelado	Integral	Portaria 11/2010	10 semestres	25
Geografia – Território e Sociedade na América Latina	Bacharelado	Vespertino	Portaria 103/2010 e Portaria 420/2011	8 semestres	25
História - América Latina	Bacharelado	Noturno	Portaria 103/2010	8 semestres	25
Letras - Artes e Mediação Cultural	Bacharelado	Matutino	Portaria 103/2010	8 semestres	25
Relações Internacionais e Integração	Bacharelado	Vespertino	Portaria 11/2010	8 semestres	25
Saúde Coletiva	Bacharelado	Integral	Portaria 420/2011 e Resolução 003/2012	8 semestres	25

4.7 Poderão ocorrer atividades acadêmicas no período vespertino, matutino ou noturno para todos os cursos, independentemente de seu turno prioritário.

4.8 Para todos os cursos da UNILA, o sábado, em horário diurno, é considerado dia letivo.

4.9 O prazo máximo para a integralização dos cursos é regulamentado em legislação própria.

4.10 Para o preenchimento das vagas, a UNILA fará convocações divulgadas em Editais próprios.

4.11 O acompanhamento das informações referentes a este Processo Seletivo é de inteira responsabilidade do candidato.

5. DAS VAGAS PARA COTISTAS

5.1 Somente poderão concorrer às vagas reservadas às cotas propostas pela Lei 12.711/2012, regulamentadas pelo Decreto 7.824/2012 e pela Portaria Normativa 018/2012 MEC, os candidatos que:

a) tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

b) tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, de Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA - ou de Exames de Certifi-

cação de Competência ou de Avaliação de Jovens e Adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

5.2 A UNILA reserva conforme previsto na Lei 12.711/2012, regulada pelo Decreto 7.824/2012 e pela Portaria Normativa 018/2012 MEC, para o referido processo seletivo de cursos de graduação, por curso e turno, 52% (cinquenta e dois por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, inclusive em cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições:

I – 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o caput são reservadas a estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) do salário-mínimo per capita; e

II – 31% de vagas para cotistas serão destinadas a- pretos, pardos e indígenas, que será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

II – 31% de vagas para cotistas serão destinadas a- pretos, pardos e indígenas, que será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

a) essa porcentagem respeita o Decreto 7.824/2012, Art. 2º, II, onde prevê que deve ser oferecido entre as vagas de cotistas, proporção de vagas no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição, no caso o estado do Paraná, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

5.3 Optando pelo sistema de cotas o candidato deverá realizar sua inscrição em uma das categorias abaixo:

a) renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional per capita;

b) renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional per capita autodeclarado preto, pardo ou indígena;

c) renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional per capita;

d) renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional per capita autodeclarado preto, pardo ou indígena.

5.4 Não serão realizadas entrevistas para a aferição da autodeclaração de pertencimento ao grupo de pretos, pardos ou indígenas.

5.5 Para efeitos deste Edital, entende-se por renda familiar per capita a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, alcançada da seguinte forma:

a) calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

b) calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos;

c) divide-se o valor apurado pelo número de pessoas da família do estudante.

5.6 No cálculo mencionado no item 5.5, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis ou imóveis.

5.7 Consideram-se escolas públicas somente aquelas mantidas pelas administrações municipal, estadual ou federal.

5.8 Não poderão concorrer às vagas reservadas às cotas os estudantes que:

a) tenham, em algum momento, cursado (com aprovação)

em escolas particulares parte do Ensino Médio, independentemente de terem gozado ou não de bolsa ;

b) forem detentores de Certificado de Conclusão de Ensino Superior, inclusive de cursos de tecnólogo ou de cursos sequenciais;

c) estudaram parte ou todo o Ensino Médio em escolas pertencentes a instituições mantidas pela iniciativa privada, ainda que gratuitamente;

d) tenham obtido certificação do Ensino Médio pelo ENEM, mas cursado em algum momento o Ensino Médio em escola privada;

e) renunciarem, no Sistema de Seleção Integrada do MEC, ao direito de concorrer como candidato cotista.

5.9 A renda familiar e o curso da integralidade do Ensino Médio em escola pública deverão ser comprovados no ato do registro acadêmico por meio dos documentos elencados abaixo:

I. Comprovação da integralização do Ensino Médio em escola pública:

a) No caso de candidatos que frequentaram cursos de Ensino Médio regulares ou cursos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, Histórico Escolar devidamente assinado e carimbado pelas autoridades escolares;

b) No caso de candidatos que obtiveram a certificação do Ensino Médio com base no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA ou em exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino, Certificado de Conclusão devidamente assinado e carimbado pelas autoridades competentes.

II. Comprovação de renda familiar declarada:

a) uma cópia legível da Declaração de Imposto de Renda de pessoa física, acompanhada do registro de entrega e da notificação de restituição, quando houver;

b) uma cópia legível da Declaração de Imposto de Renda de pessoa jurídica, acompanhada do registro de entrega e da notificação de restituição, quando houver;

c) contracheques dos três últimos meses;

d) extratos dos três últimos meses de pagamentos de benefícios de aposentadoria ou pensão;

e) extratos bancários dos três últimos meses, no caso de não ter apresentado os comprovantes dos itens "c" e "d".

5.10 Os documentos mínimos citados acima deverão ser correspondentes a cada integrante da unidade familiar, nos casos em que isto seja aplicável.

5.11 Os documentos apresentados para fins de comprovação deverão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou em fotocópia simples, desde que o documento original seja apresentado para a conferência e validação.

5.12 Os candidatos, para fins de comprovação, poderão apresentar documentos adicionais, ficando facultado à UNILA a aceitação ou não dos mesmos como comprovantes.

5.13 Caso se comprove, a qualquer tempo, a apresentação de documentos falsos ou adulterados, o candidato perderá o direito à vaga.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 - O Processo Seletivo UNILA/2014 será realizado através do SiSU, o qual avaliará o candidato de acordo com seu desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), no exercício de 2013.

6.2 - Para a classificação do candidato será calculada a

nota pela média aritmética simples das notas obtidas nas quatro provas objetivas e na Redação do ENEM, ou seja:

Nota Enem média = $(NP1 + NP2 + NP3 + NP4 + NR)$, onde NP1, NP2, NP3 e NP4 representam as notas obtidas pelo candidato nas respectivas provas por áreas do Exame Nacional do Ensino Médio e NR é a nota obtida na Redação. Sendo P1 - Ciências da Natureza e suas Tecnologias, P2 – Ciências Humanas e suas Tecnologias, P3 – Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, P4 – Matemática e suas Tecnologias e R – Redação.

Parágrafo único – o candidato que após o cálculo previsto no caput obtiver nota inferior à 400 pontos estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo Unila 2014.

6.3 Concorrência entre si:

- a) Candidatos inscritos em ampla concorrência;
- b) Candidatos inscritos em sistema de cotas que não se autodeclararem pretos, pardos e indígenas e que possuam renda familiar igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional per capita;
- c) Candidatos inscritos em sistema de cotas que se autodeclararem pretos, pardos e indígenas e que possuam renda familiar igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional per capita;
- d) Candidatos inscritos em sistema de cotas que não se autodeclararem pretos, pardos e indígenas e que possuam renda familiar superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional per capita;
- e) Candidatos inscritos em sistema de cotas que se autodeclararem pretos, pardos e indígenas e que possuam renda familiar superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional per capita.

6.4 Os candidatos serão classificados, por opção de curso, de acordo com os valores decrescentes da Nota Final, e serão selecionados conforme o número de vagas oferecido para cada carreira e reserva de vagas.

6.5 Em caso de empate na Nota Final entre candidatos de uma mesma opção de curso e reserva de vagas serão considerados os seguintes critérios de desempate, na ordem em que a seguir são apresentados:

- I) Maior nota na Redação;
- II) Maior nota na prova P3 – Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- III) Maior nota na prova P2 – Ciências Humanas e suas Tecnologias;
- IV) Maior nota na prova P1 – Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- V) Maior nota na prova P4 – Matemática e suas Tecnologias.

6.6 Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais velho.

6.7 É de responsabilidade do candidato acompanhar, por meio do Portal do Ministério da Educação e da página eletrônica da UNILA, os resultados e eventuais alterações referentes ao processo seletivo.

6.8 É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o SiSU, bem como a verificação dos documentos exigidos para a matrícula e os respectivos horários de atendimento da UNILA.

7. DO REGISTRO ACADÊMICO

7.1 A não comprovação de dados informados no ato da inscrição impossibilitará o registro acadêmico do candidato.

7.2 Os classificados dentro do número de vagas deverão realizar pedido de registro acadêmico, via sistema eletrônico da UNILA, em período e horário informado por ocasião

da divulgação dos resultados, devendo preencher o formulário eletrônico de solicitação de acordo com as instruções de preenchimento, oferecidas no próprio formulário e considerando a documentação especificada neste Edital.

7.3 A realização da solicitação de registro acadêmico, via sistema, é condição indispensável para a realização da matrícula, sendo de inteira responsabilidade do candidato aprovado, perdendo direito à vaga aquele que não a realizar em período determinado.

7.4 O registro acadêmico não se confunde com a matrícula, devendo os candidatos atentarem-se a todas as regras do presente Edital.

8. DA MATRÍCULA

8.1 O período, o local e o horário para efetivação da matrícula dos candidatos convocados no Processo Seletivo UNILA/2014 serão informados por ocasião da divulgação dos resultados.

8.2 É vedada, de acordo com a Lei 12.089/2009, a existência de dois vínculos simultâneos com instituições públicas de Ensino Superior.

8.3 Somente poderão ser matriculados os candidatos convocados que tenham concluído o Ensino Médio ou estudos equivalentes e que apresentem, no ato da matrícula, os respectivos documentos escolares de acordo com a LDB 9.394/96 – art. 44, inciso II, tornando-se nula de pleno direito a matrícula dos que não apresentarem a prova documental de escolaridade.

8.4 No ato da efetivação da matrícula, o candidato deverá apresentar a documentação especificada a seguir, a qual deverá ser correspondente à informada por ocasião da solicitação de registro acadêmico, via sistema:

I – duas cópias do documento de identidade com o qual se inscreveu no Processo Seletivo UNILA/2014;

II – uma foto recente 3/4;

III – uma cópia do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) ou comprovante expedido através do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV – uma cópia do Comprovante de Residência ou declaração na forma da Lei 7.115/83;

V – uma cópia do Título de Eleitor, com comprovante de votação (o último documento mencionado é obrigatório para maiores de 18 (dezoito) anos e opcional para menores);

VI – uma cópia do documento comprobatório de estar em dia com as obrigações militares (sexo masculino);

VII – duas cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento sem tarjas, dobras e legível;

VIII – duas cópias do Diploma ou da Certidão de Conclusão do Ensino Médio ou Certidão de Exame Supletivo, se for o caso (a referida Certidão de Exame Supletivo somente terá validade se o aluno efetivamente possuía 18 (dezoito) anos ou mais quando prestou o referido exame conforme estabelecido na LDB 9394/96 – art. 38, inciso II);

IX – uma cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio;

X – uma cópia do documento comprobatório de equivalência de Ensino Médio, expedido pela Secretaria de Estado da Educação, quando se tratar de candidato que tenha concluído esse nível de estudos no exterior (Artigo 5º da Resolução 09/CFE/1978);

XI – uma cópia do Diploma de Nível Universitário, devidamente registrado, quando se tratar de candidato já graduado no Nível Superior de Ensino;

XII – duas cópias do Visto Temporário IV apostado no passaporte, tendo até 30 dias após a sua chegada para obter o

registro junto ao Departamento de Polícia Federal ou visto permanente, quando já se tratar de estudante estrangeiro, já residente no Brasil.

XIII – duas cópias da Escritura Pública de Emancipação, no caso de candidatos menores de 18 (dezoito) anos ou que não tenham alcançado a maioria pelos motivos expostos no Artigo 5º, parágrafo único, da Lei 10406/2002 ou assinatura do responsável;

XIV – duas cópias do Certificado de Nacionalidade, no caso de candidatos estrangeiros, já residentes no Brasil.

8.5 Os documentos acima deverão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou em fotocópia simples, desde que o documento original seja apresentado para conferência e validação.

8.6 A UNILA poderá solicitar, posteriormente, documentos suplementares.

8.7 Os documentos comprobatórios da Conclusão do Ensino Médio ou equivalente deverão satisfazer as seguintes exigências:

- a) explicitar o nome da Escola;
- b) conter o número do credenciamento da Escola, com a data da publicação no Diário Oficial;
- c) conter assinatura com identificação (nome em carimbo) do Diretor do Estabelecimento ou substituto legal.

8.8 Não será aceita para fins de comprovação do nível de escolaridade Declaração de Conclusão de Ensino Médio, Certidão de Conclusão de Ensino Superior ou Histórico Escolar de nível graduação.

8.9 Não serão aceitos documentos rasurados ou com assinatura não identificada.

8.10 A apresentação do Diploma de Nível Universitário não dispensa o candidato da apresentação dos documentos comprobatórios da conclusão do Ensino Médio.

8.11 Para realização da matrícula, não poderão substituir a fotocópia de registro geral: Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, como, por exemplo, as do CREA, OAB, CRC etc., Carteira de Trabalho e Previdência Social, e tampouco a Carteira Nacional de Habilitação.

8.12 As cópias dos documentos relacionados no item 8.4 deverão ser legíveis (frente e verso), em uma única peça, quando o original apresentar a última característica.

8.13 Candidatos menores de 18 (dezoito) anos que não possuírem Título de Eleitor e/ou comprovante do cumprimento das obrigações militares, até completarem a maioria, estão dispensados da apresentação dos documentos citados.

8.14 A falta dos documentos anteriormente relacionados implicará a não efetivação da matrícula do candidato, sendo a decisão passível de recurso num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da data limite da matrícula para a qual o candidato foi convocado.

Parágrafo único - O recurso mencionado no caput deverá ser apresentado conforme Art. 6º da Lei 9.784/99.

8.15 Os documentos, cujos números forem fornecidos no ato da inscrição, deverão ser os mesmos apresentados pelos candidatos classificados no momento do registro acadêmico.

8.16 O não comparecimento para registro acadêmico ou a decorrência do prazo estipulado acarretará a perda do direito à vaga, sendo o candidato substituído pelo imediatamente subsequente na lista de classificação.

8.17 A substituição de candidatos far-se-á até o preenchimento total das vagas, dentro do limite de prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

8.18 Em hipótese alguma será permitida a permuta de curso ou de turno entre os candidatos classificados no Processo Seletivo.

8.19 A matrícula para os candidatos aprovados menores de 18 (dezoito) anos deverá ser realizada por um dos pais ou por responsável legalmente constituído.

8.20 Todos os candidatos convocados ou seu pai, mãe ou responsável legalmente constituído deverão assinar, no ato da matrícula, as seguintes declarações:

- a) ciência da Lei 12.089/2009, que proíbe a ocupação simultânea de vagas em universidades públicas;
- b) ciência da Lei 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais;
- c) ciência do Decreto 5.493/2005, Art. 2º, § 3º, que proíbe a concessão de bolsa de estudo vinculada ao PROUNI para estudante matriculado em instituição pública e gratuita de Ensino Superior;
- d) ciência de que é vedado ao candidato que já concluiu um curso superior concorrer à vaga reservada pelo sistema de cotas neste Processo Seletivo;
- e) da veracidade das informações e dos documentos apresentados por ele neste Processo Seletivo.

8.21 Perderá o direito à vaga o candidato que, no ato da matrícula, não comprovar as informações declaradas no ato da inscrição ou aquele sobre o qual, a qualquer tempo, for imputada a apresentação de documentações comprobatórias falsas ou irregulares, bem como tiver feito uso de quaisquer outros meios ilícitos.

9. DOS RECURSOS

9.1 O candidato não classificado que desejar interpor recurso deverá protocolar uma carta com seu pleito no Departamento de Administração e Registro Acadêmico da Graduação até às 17h do dia imediatamente posterior à data da última convocação.

9.2 Não serão aceitos recursos fora do prazo ou pedidos de revisão de recursos já indeferidos.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1 Fica facultado à UNILA o direito de proceder à conferência, inclusive junto a órgãos oficiais, das informações prestadas pelos candidatos.

10.2 A UNILA divulgará, sempre que necessário, Editais, Normas Complementares e Avisos Oficiais sobre o Processo Seletivo UNILA/2014, cabendo aos interessados o acesso à página eletrônica oficial da universidade para ciência dos mesmos.

10.3 Todos os custos referentes ao traslado até a Universidade Federal da Integração Latino-Americana são de inteira responsabilidade do candidato selecionado, não havendo a possibilidade de reembolso.

10.4 Apenas depois de matriculados, os alunos poderão participar de processo seletivo para inclusão em auxílio(s) do Programa de Assistência Estudantil, de acordo com as datas e critérios a serem publicadas em Edital próprio pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, estando sujeitos às regulamentações estabelecidas pela Universidade dentro do orçamento disponível.

10.5 Os casos omissos serão resolvidos pela UNILA – Banca de Composição Internacional.

Josué Modesto dos Passos Subrinho

Anexo I

CURSO	NÚMERO TOTAL DE	VAGAS RESERVADAS COM BASE NA LEI 12711/2012 PARA CANDIDATOS COM TODO O ENSINO MÉDIO CURSADO EM ESCOLA PÚBLICA	VAGAS DESTINADAS À CONCORRÊNCIA
		52%	

	VAGAS RE-GI-DAS PELO PRE-SENTE EDITAL	GERAL 48%	REDA FAMILIAR BRUTA < 1,5 SALÁRIO MÍNIMO PER CAPITA			REDA FAMILIAR BRUTA > 1,5 SALÁRIO MÍNIMO PER CAPITA			
			NÚMERO TOTAL	TOTAL DE VAGAS	VAGAS PRE-TOS, PAR-DOS E INDIGE-NAS*	DE-MAIS VA-GAS	TOTAL DE VAGAS	VAGAS PRE-TOS, PAR-DOS E INDIGE-NAS*	
Arquitetura e Urbanismo	15	8	4	2	2	4	2	2	7
Música	13	7	4	2	2	3	2	1	6

**EDITAL 015/2013-CEC, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

A Comissão Eleitoral Central (CEC), instituída pela Resolução nº 007, de 18 de junho de 2013, do Conselho Superior Deliberativo *Pro tempore*, torna público o presente Edital, que divulga o resultado da análise dos recursos administrativos apresentados e retifica o Edital 014/2013-CEC, nos termos do Regimento Geral da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

1. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1.1 Divulga-se o resultado da análise dos recursos administrativos submetidos à CEC, nos termos dos itens 4.8 e 4.9 do Edital 014/2013-CEC:

Nome	Resultado
Andréia da Silva Moassab	Indeferido
Cristian Antonio Rojas	Deferido
Elaine Michele Diniz Santos	Deferido
Monica Fernandes Canziani	Deferido

2. RETIFICAÇÃO

2.1. Altera-se o cronograma previsto no item 6.10 do Edital 014/2013-CEC, conforme abaixo:

Recebimento de recursos quanto à situação de eleitor	Até 11 de outubro de 2013
Publicação do resultado da análise dos recursos apresentados	16 de outubro de 2013
Recebimento das inscrições de candidaturas e indicação de mesários pelas categorias	18 de outubro de 2013
Publicação do deferimento das candidaturas e convocação dos mesários	22 de outubro de 2013
Realização da consulta pública	24 de outubro de 2013, das 9h00 às 19h00
Apuração e divulgação dos resultados pela CEC	Até 25 de outubro de 2013
Recebimento de recursos quanto aos resultados	28 de outubro de 2013
Publicação dos resultados da análise dos recursos apresentados	29 de outubro de 2013

2.2. Altera-se o Anexo I do Edital 014/2013-CEC para corrigir a relação de docentes habilitados a participar do processo eleitoral de representantes da comunidade acadêmica nas Comissões Superiores:

**ANEXO I
RELAÇÃO DE DOCENTES ELEGÍVEIS E ELEITORES**

INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE, CULTURA E HISTÓRIA						
HABILITAÇÕES		Grad.	Cl's	Pesq.	Ext.	CooCI
1	Alexandre Aguiar Lopes	x	x			
2	Alexandre Camara Varella	x	x	x	x	
3	Ana Silvia Andreu da Fonseca*	x	x		x	

4	Analia Chernavsky*	x	x		x	
5	André Luiz Ramalho Aguiar*	x	x		x	
6	Andrea Ciacchi	x	x			
7	Angela Maria de Souza	x	x	x		
8	Angela Maria Erazo Muñoz*	x	x		x	
9	Antonio de la Peña Garcia	x	x	x		
10	Barbara Maisonnave Arisi	x	x	x	x	
11	Bruno Lopez Petzoldt*	x	x	x	x	
12	Catarina Costa Fernandes	x	x		x	
13	César Karpinski	x	x	x	x	x
14	Clara Angélica Augustina Suarez Cruz*	x	x		x	
15	Cleusa Gomes da Silva	x	x			
16	Danielle Michelle Moura Araujo	x	x		x	
17	Débora Cota	x	x	x		
18	Diana Araujo Pereira	x	x	x		
19	Eduardo Dias Fonseca	x	x		x	x
20	Estevão de Pinho Garcia*	x	x		x	
21	Fernando Mesquita de Faria*	x	x			
22	Fidel Pascua Vilchez	x	x			
23	Francieli Rebelatto	x	x		x	
24	Gabriel Sampaio Souza Lima Rezende	x	x			
25	Gerson Galo Ledezma Meneses	x	x	x		
26	Giane da Silva Mariano Lessa	x	x	x	x	
27	Henrique Rodrigues Leroy	x	x		x	
28	Hernan Venegas Marcelo	x	x	x	x	
29	Irene Porzio Zavalla	x	x			
30	Jorge Antonio da Silva	x	x			
31	Jorgelina Ivana Tallei	x	x			
32	Juliane Cristina Larsen	x	x			
33	Laura Janaina Dias Amato	x	x	x	x	x
34	Ligia Karina Martins de Andrade	x	x	x	x	
35	Marcelo Marinho	x	x			
36	Maria Eta Vieira	x	x	x	x	x
37	Mario Ramao Villalva Filho	x	x			
38	Mercedes Yazmin Lopez Lenci**	x	x	x		
39	Natalia dos Santos Figueiredo	x	x		x	
40	Paulo Renato da Silva	x	x	x	x	
41	Pedro Jose Granados Aguiar*	x	x			
42	Rejane Escoto Bueno	x	x		x	
43	Rodrigo Faustinoni Bonciani	x	x	x	x	
44	Samira Abdel Jalil	x	x		x	
45	Senilde Alcântara Guanaes	x	x	x	x	
46	Tatiana Pereira Carvalho	x	x		x	
47	Thiago Marcondes Valenzuela Bolivar	x	x			

LEGENDA:

- Grad. = Representante docente dos cursos de graduação da UNILA.
- Cl's = Representante docente dos Centros Interdisciplinares dos respectivos Institutos.
- Pesq. = Representante docente dos coordenadores de projetos de pesquisa
- Ext. = Representante docente dos coordenadores de projetos de extensão
- CooCI = Representante dos coordenadores de Centros Interdisciplinares
- * = Habilitado apenas para a condição de eleitor

INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA						
HABILITAÇÕES		Grad.	Cl's	Pesq.	Ext.	CooCI
1	Aline Marinho Lopes*	x	x			

2	André Kaysel Vellasco e Cruz	x	x			
3	Bruno Bolognesi	x	x			x
4	Cláudia Lúcia Bisaggio Soares	x	x	x	x	
5	Dirceu Basso	x	x			x
6	Exzolvildres Queiroz Neto	x	x	x		
7	Fabio Borges	x	x	x	x	
8	Félix Pablo Friggeri	x	x	x		
9	Gilmar José de Toni	x	x			
10	Gilson Batista de Oliveira	x	x	x		
11	Gisele Ricobom*	x	x	x		
12	Jayme Benvenuto Lima Junior	x	x	x		
13	João Roberto Barros II	x	x	x		x
14	Johnny Octavio Obando Moran	x	x			x
15	José Renato Vieira Martins	x	x	x		
16	Juan Aguló	x	x	x		
17	Lucas Kerr de Oliveira	x	x			
18	Luciana Mello Ribeiro	x	x			
19	Luciano Wexell Severo	x	x			
20	Marina Machado de Magalhães Gouveia	x	x			x
21	Pedro Marcelo Staeve	x	x			
22	Régis da Cunha Belém	x	x			x
23	Renata Peixoto de Oliveira	x	x	x	x	
24	Rodrigo Luiz Medeiros da Silva	x	x	x		
25	Tereza Maria Spyer Dulci	x	x	x		x
26	Tito Alencar Flores	x	x			
27	Victoria Ines Darling	x	x	x		
28	Wolney Roberto Carvalho	x	x	x	x	

LEGENDA:
 Grad. = Representante docente dos cursos de graduação da UNILA.
 CI's = Representante docente dos Centros Interdisciplinares dos respectivos Institutos.
 Pesq. = Representante docente dos coordenadores de projetos de pesquisa
 Ext. = Representante docente dos coordenadores de projetos de extensão
 CooCI = Representante dos coordenadores de Centros Interdisciplinares
 * = Habilitado apenas para a condição de eleitor

20	Gustavo de Jesus Lopez Nunez*	x	x	x		
21	Hermes José Schmitz	x	x	x		
22	Ivan Italo Gonzales Gargate*	x	x	x		
23	Janine Padilha Botton	x	x	x		
24	Juan de Diós Garrido Arrate	x	x	x		
25	Kelly Daniane Sossmeier	x	x	x	x	
26	Lucas de Moraes Aguiar	x	x	x		
27	Luciano Calheiros Lapas	x	x	x		
28	Luiz Henrique Garcia Pereira	x	x	x		
29	Luiz Roberto Ribeiro Faria Junior	x	x			
30	Marcela Boroski	x	x	x		
31	Marcelo Gonçalves Hönnicke	x	x	x	x	
32	Márcio de Souza Góes	x	x	x		
33	Mariana Ramos Reis Gaete	x	x			
34	Michael Santos Gonzalez Gargate*	x	x			
35	Michel Varejão Garay	x	x			
36	Norma Beatriz Caballero González*	x	x	x		
37	Patricia Couto Gonçalves Mauro	x	x			
38	Pedro Henrique de Almeida Konzen	x	x	x		
39	Peter Lowenberg Neto	x	x	x		
40	Rodrigo Bloot	x	x	x		
41	Rodrigo Leonardo de Oliveira Basso*	x	x	x		
42	Tanise Knakievicz*	x	x			

LEGENDA:
 Grad. = Representante docente dos cursos de graduação da UNILA.
 CI's = Representante docente dos Centros Interdisciplinares dos respectivos Institutos.
 Pesq. = Representante docente dos coordenadores de projetos de pesquisa
 Ext. = Representante docente dos coordenadores de projetos de extensão
 CooCI = Representante dos coordenadores de Centros Interdisciplinares
 * = Habilitado apenas para a condição de eleitor

INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA						
HABILITAÇÕES						
	Grad.	CI's	Pesq.	Ext.	CooCI	
1	x	x				
2	x	x	x			
3	x	x	x			
4	x	x		x	x	
5	x	x	x			
6	x	x	x			
7	x	x	x			x
8	x	x	x			
9	x	x	x			
10	x	x	x			
11	x	x		x		
12	x	x				
13	x	x	x	x		
14	x	x	x			
15	x	x	x			
16	x	x	x			
17	x	x	x			x
18	x	x				x
19	x	x				

INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE TECNOLOGIA, INFRAESTRUTURA E TERRITÓRIO						
HABILITAÇÕES						
	Grad.	CI's	Pesq.	Ext.	CooCI	
1	x	x				
2	x	x	x			
3	x	x	x			
4	x	x		x		
5	x	x	x			x
6	x	x	x			
7	x	x				
8	x	x				
9	x	x	x			
10	x	x	x			
11	x	x		x		
12	x	x	x			x
13	x	x	x			
14	x	x				
15	x	x				
16	x	x	x			x
17	x	x	x	x		
18	x	x	x			
19	x	x	x			
20	x	x		x	x	
21	x	x	x			
22	x	x	x			
23	x	x	x	x		

LEGENDA:	
Grad.	= Representante docente dos cursos de graduação da UNILA.
CI's	= Representante docente dos Centros Interdisciplinares dos respectivos Institutos.
Pesq.	= Representante docente dos coordenadores de projetos de pesquisa
Ext.	= Representante docente dos coordenadores de projetos de extensão
CooCI	= Representante dos coordenadores de Centros Interdisciplinares
*	= Habilitado apenas para a condição de eleitor

2.3. Altera-se o Anexo II do Edital 014/2013-CEC para corrigir a relação de servidores técnico-administrativos em educação (TAE) habilitados a participar do processo eleitoral de representantes da comunidade acadêmica nas Comissões Superiores:

ANEXO II
RELAÇÃO DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM
EDUCAÇÃO ELEGÍVEIS E ELEITORES

TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO				
HABILITAÇÕES		Ensino	Pesquis a	Exten são
1	ANDRÉIA DA CRUZ		x	
2	ANDREA DE CHERMONT TEIXEIRA**	x		
3	ANILTON OLIVEIRA DA SILVA*	x		
4	BEATRIZ DE ARRUDA DIAS**	x		
5	BERENICE SCHELBAUER DO PRADO		x	
6	CASSIA TATIANE DA SILVA BELOKUROWS WALTER**	x		
7	CHRISTOPHER JONAS TELES**	x		
8	DENNER MARIANO DE ALMEIDA			x
9	EDUARDO DALCIN CASTILHA**	x		
10	ELIANE DELGADO RODRIGUES			x
11	EMMANUELLE CHRISTIANES FERREIRA*	x		
12	ERWIN BECKER MARQUES***		x	
13	FABIANE DE OLIVEIRA GOMES SOUZA**	x		
14	FELIPE LEONARDO LEANDRO**	x	x	
15	FERNANDA SOTELLO**	x	x	
16	FERNANDO CESAR MENDES BARBOSA			x
17	GERALDINO ALVES BARTOZEK**	x		
18	GUILHERME OTAVIO MONTEZOL		x	
19	JOAO BATISTA ZANETTE**	x		
20	JOSE FERNANDO SCHUCK**	x		
21	KELIN FRANCIANE DIEDRICH**	x		
22	LEANDRO JOSÉ SCHERER**	x		
23	LILIAM DA SILVA VEIGA**	x	x	
24	LUCAS DANELLI			x
25	LUCIANA NISHIOKA**	x		
26	LUCIMAR HORBATEY**	x		
27	MARCIA MEDEIROS**	x		
28	MICHELE DE OLIVEIRA JIMENEZ**	x		
29	MONICA FERNANDES CANZIANI**	x		
30	IVALDO REMOLI JUNIOR**	x		
31	NOEMI FERREIRA FELISBERTO PEREIRA			x
32	PATRICIA HEDLER OKUNO**	x		
33	PAULA REGINA DOS SANTOS**	x	x	

34	RAMON FERNANDES LOURENÇO			x
35	REGIANE CRISTINA TONATTO**	x		
36	RENAN SCHLUP XAVIER****			x
37	SAMUEL RODRIGUES MONTEIRO			x
38	SOLANGE AIKES**	x	x	
39	VANESSA GABRIELLE WOICOLESKO**	x		
40	YULLA GONÇALVES RUAS LUCAS**	x		

* Habilitado apenas para a condição de representante TAE em exercício junto aos programas de pós-graduação
** Habilitado apenas para a condição de representante TAE em exercício junto aos programas de graduação
*** Habilitado apenas para a condição de eleitor.
**** Habilitado apenas para a condição de coordenador de projeto de extensão.

2.4 As demais disposições do Edital 014/2013-CEC permanecem inalteradas.

Alexandre Vogliotti
Presidente da Comissão Eleitoral Central

PORTARIA PROAGI Nº 59, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.
A Pró-Reitora de Administração, Gestão e Infraestrutura da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Magnífico Reitor *Pro tempore* Josué Modesto dos Passos Subrinho através da Portaria UNILA nº 632/2013, publicada em Boletim Interno nº 69, de 13/09/2013,
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para a Fiscalização dos serviços referentes ao Contrato nº 10/2013, firmado com a Fundação Parque Tecnológico Itaipu-Brasil - FPTI, que tem como objeto a Locação de Espaços Acadêmicos e Administrativos, em Foz do Iguaçu/PR, com as seguintes atribuições:

I - FISCAL (IS) DE EXECUÇÃO: Titular: Viviana Beatriz Huespe Aquino Vieira – Administradora, SIAPE nº 1957479; Auxiliar: Rafael Drago, SIAPE nº 1916680, lotados no Departamento de Estruturas e Serviços – DES/PROAGI, para realizar fiscalização diária das atividades executadas pela contratada previstas no Manual de Procedimentos de Fiscalização de Contratos de Serviços Contínuos – Terceirizados v01.2 e no Contrato, especialmente as atividades relacionadas a registro de ocorrências; à verificação da execução e da qualidade dos serviços, de acordo com as especificações, planejamento e programação, quando aplicáveis; à comprovação da vantajosidade; à avaliação de desempenho da contratada; ao auxílio ao Gestor na negociação de preços novos e proposição de quantitativos das planilhas de custos..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE MARCIA DURANTE

PORTARIA UNILA/PROINT Nº. 001 DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

A Pró-Reitora de Relações Institucionais e Internacionais da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), designada pela Portaria UNILA nº 534, de 06 de agosto de 2013, do Magnífico Reitor *Pro tempore*, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º da Portaria UNILA nº 537 de 08 de agosto de 2013,
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MARCELO TOLEDO DUARTE, Assistente em Administração, SIAPE nº 1774579, como responsável pelo cadastro das Propostas de Concessão

de Diárias e Passagens no SCDP desta unidade. publicação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

GISELE RICOBOM
